



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 30

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1964

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n.º 1.397-63 — GM, de 10 de dezembro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

N.º 97-DG — Nomear:
a) Heitor Castelo Branco Filho, Carl Vicente Limmer, Amadeu Martins, Alvaro Emiliano Castor de Menezes, José Guimarães Braga, Carlos Heitor Miranda de Faria, José Carlos de Mello Rego, Carlos Alberto Barbosa Friesz, Francisco Ubrajara de Oliveira, Hildebrando de Araujo Goes Filho, José Leni Krusser, João de Paula Pessoa Sanford, Clovis Soares Dutra Filho, Antonio Mario Mafra, René de Mattos, Wagner de Souza Antonio, Afonso Henrique Furtado Portugal, Jayme Herchenhorn, Martius da Cunha Penna Firme, Marco Antonio de Paiva, Adolpho Herbster de Gusmão, Isaac Zaidman, Raimon Nobrega, Joaquim José Martins Soares, Sebastião José Martins Soa-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

res, Iza Rowdon de Lima Verde, para exercerem o cargo de Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, 3.ª classe, em vagas existentes no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 53.413, de 17-1-64, publicado no D. O. de 20-1-64.
b) Carlos Ezequiel Dias para exercer, interinamente, o cargo de Economista nível 17-A, em vaga existente no Quadro do Pessoal desta Autarquia, (Anexo D), aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte. — *Helio Siqueira Silveira*, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Administração Central

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe con-

fere o art. 71, item XXIV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, com fundamento no art. 2.º do Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963, e na forma da autorização Ministerial concedida por despacho de 14 subsequente, no Processo 23.413-63 do MVOP, resolve:

N.º 495, DG-GB — Declarar providos:

- 1 — Laécio Freire Bastos.
- 2 — Antônio Monteiro de Moraes.
- 3 — Roberto Lobo Nogueira.
- 4 — João Pessoa Xavier de Macedo.
- 5 — Clovis Gonçalves dos Santos.
- 6 — Clovis Chagas Arcuena.
- 7 — João Baptista Marques de Souza.
- 8 — Manoel Joaquim Correia de Sousa.

Nos cargos de Engenheiro Código TC-602.18B, constante do anexo III do Quadro de Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto n.º 52.638 — Eng. *Manoel Martins de Athayde* — Diretor-Geral.

(*) PORTARIA N.º 490, DG-GB, de 31 DEZEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas usando das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, com fundamento no art. 2.º do Decreto número 52.638, de 8 de outubro de 1963 e na forma da autorização Ministerial concedida por despacho de 14 subsequente, no Processo n.º 23.413 de 1963 do MVOP, resolve declarar providos:

- 1 — Mário Buargne de Gusmão.
- 2 — João Evanildo Guedes Frazão
- 4 — Ivo Sabino da Costa Gomes
- 3 — Joaquim José da Costa Junior.
- 5 — Lohengrin Meira de Vasconcelos Chaves.
- 6 — Ciriaco Serpa de Menezes.
- 7 — Francisco Saboya Albuquerque.
- 8 — Luiz Ernani Carvalho.

No cargo de Engenheiro Código TC-3602.18-B, constante do Anexo II do Quadro de Pessoal aprovado pelo mencionado Decreto n.º 52.630, — Eng. *Manoel Martins de Athayde*, Diretor-Geral.

(*) Republicada por ter sido incorreção no Diário Oficial de 7 de fevereiro de 1964.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 1.º, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

N.º 747 — Declarar os ocupantes da referência I, horizontal, a partir das datas abaixo indicadas, os funcionários do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, lotados na Faculdade de Odontologia.

A partir de 1.º de julho de 1963
Cargos — Nível — Referência — Nome

Assistente de Ensino Superior — 17-I — Rubens Guzzila.
Assistente de Ensino Superior — 17-I — Renato Botelho Martins Vieira.
Instrutor de Ensino Superior — 16-I — Olney Jardim.

Escritor-Dactilógrafo — 7-I — Cecília Emilia Andrade Lima.

Servente — 5-I — Raimundo Nonato Malta.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

A partir de 2 de julho de 1963

Professor de Ensino Superior — 18-I — Jorge Lage.

A partir de 5 de julho de 1963
Laboratorista — 8A-I — Elzi Silva Pinto.

A partir de 6 de julho de 1963
Inst. de Ensino Superior — 16-I — Maria Antonieta Rocha e Salles.

A partir de 8 de julho de 1963
Servente — 5-I — Alexandre Guedes.

A partir de 9 de julho de 1963
Servente — 5-I — Maria Porto Souza.

A partir de 15 de julho de 1963
Servente — 5-I — Gertrudes de Paula Mendes.

A partir de 19 de julho de 1963
Escritor-Dactilógrafo — 7-I — Dirce Alvaes Trindade.

A partir de 25 de julho de 1963
Servente — 5-I — João Francisco Rocha.

A partir de 30 de julho de 1963

Assistente de Ensino Superior — 17-I — João Thomaz Alves de Menezes.

Assistente de Ensino Superior — 17-I — Wolney de Andrade Lima.
Instituto de Ensino Superior — 16-I — Jovelina Rodrigues Pereira.

A partir de 31 de julho de 1963
Inst. de Ensino Superior — 16-I — Felipe Nunes Pinheiro Filho.
Instituto de Ensino Superior — 16-I — Lucy Neves.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, por delegação de competência que lhe foi conferida pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, conforme Portaria número 258, de 9 de junho de 1963 publicada no Diário Oficial de 16 de julho subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 1.º, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

N.º 748 — Declarar os ocupantes da referência I, horizontal, a partir das datas abaixo indicadas, os funcionários do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotados na Faculdade de

Odontologia da U.M.G.
A partir de 10 de julho de 1963
Cargo — Nível — Referência — Nome

Oficial de Administração — 16-C-1 — Stella Chiari.

A partir de 1 de julho de 1963
Escriturário — 8-A-I — Daisy Rosenburg Müller.

A partir de 17 de julho de 1963
Escriturário — 8-A-I — Maria Elisa Gualberto Miller.

A partir de 23 de julho de 1963
Dactilógrafo — 9-B-I — Maria Beatriz Penido Menicucci.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída mediante a Portaria n.º 126, de 30 de janeiro de 1963, da Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Ciências Econômicas, resolve:

N.º 749 — De acordo com os artigos 88, inciso I, 92, 93, 99 e 105, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, conceder ao Dr. Waldemar Gontijo Maciel Prof. Catedrático EC-501, do Q.P., P.P., do M.E.C., licença para tratamento de saúde por 60 dias, a partir de 30 de setembro de 1963, em

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

CHefe GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHefe DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO: MURILLO FERREIRA ALVES
CHefe DO SERVIÇO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Cl. 4.º destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Instituído nos termos do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre | Cr\$ 600,00 | Semestre | Cr\$ 450,00 |
| Ano | Cr\$ 1.200,00 | Ano | Cr\$ 900,00 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | Cr\$ 1.300,00 | Ano | Cr\$ 1.000,00 |

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaladas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá propar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 15 horas e exceto aos sábados, quando a publicação faz-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, ao Serviço de Redação, até 9 horas do dia, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser devidamente ligados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuradas e emendas.

— As assinaturas para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

prorrogação às licenças anteriormente concedidas nos períodos de 3 de abril a 1º de julho de 1963 e de 1º de agosto a 19 de setembro do mesmo ano, de conformidade com o Laudo Médico nº 4.704, expedido pela Junta de Assistência Social do D.C.T. D.R.M.G. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando em vista o disposto no Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1933 e na Portaria nº 691, de 24 de setembro de 1953, resolve:

Nº 752 — I — Designar os seguintes Edio Vieira de Azevedo, Professor Catedrático, EC-501, do Q.P. do M.E.C., lotado e em exercício na Escola de Engenharia, Antônio Fernando de Albuquerque, Assistente de Diretoria da Faculdade de Medicina, Fausto de Oliveira Lins, Professor de Ensino Superior, EC-502-18, lotado e em exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, Guido Antônio de Carvalho, Escrevente Dactilógrafo, AF-204-7, lotado e em exercício na Faculdade de Filosofia e Júlio Falcone, Diretor 6-C sendo vice-presidente o segundo, integrarem o Grupo de Trabalho incumbido de examinar, em caráter obrigatório e conclusivo, os processos de readaptações e de enquadramento dos servidores da Universidade de Minas Gerais, sob a orientação de um representante da Divisão de Classificação de Cargos (D.C.C.) do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) e a supervisão de um membro da Comissão de Classificação de Cargos (C.C.C.) da Presidência da República.

II — Designar o dia 14 de novembro de 1963 para a instalação do Grupo de Trabalho, que funcionará na Reitoria da Universidade de Minas Gerais

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições,

e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 753 — Declarar inexistente, a partir de 19 de maio de 1963, a Portaria nº 296, de 1º de junho de 1962, que concedeu a Nivia Nohmi, então designada para exercer as funções de Instrutor de Ensino Superior, Código EC-534-16, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, a gratificação de que trata o artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1930.

Nº 754 — Declarar inexistente, a partir de 10 de maio de 1963, a Portaria nº 242, de 7 de junho de 1961, do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina, que designou Nivia Nohmi para exercer, em caráter precário a função de Auxiliar de Ensino Referência 27, transformada no cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504-16 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da U.M.G., em virtude do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961.

Nº 755 — De acordo com o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelos de números 51.535, de 16.2.62, 51.624, de 17.1.62 e 1.977 de 2.1.63, conceder a gratificação especial de nível universitário, de vinte e cinco por cento (25%) sobre o vencimento do cargo, a partir de 10 de maio de 1963, a Nivia Nohmi, ocupante do cargo de Assistente de Ensino Superior, Código EC-503-17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente da Universidade de Minas Gerais lotado na Faculdade de Medicina, ficando assim retificada a Portaria número 59, de 19 de junho de 1963. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da delegação de poderes que lhe foi atribuída pela Senhora Diretora da Divisão do Pessoal

do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 756 — De acordo com os artigos 88, item I, 92, 99 e 114, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a José Silva de Assis, Professor Catedrático, EC-501, art. 75, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do M.E.C., lotado na referida Faculdade, 120 (cento e vinte) dias de licença por tratamento de saúde a partir de 12 de outubro próximo passado, em prorrogação da licença de 180 dias, anteriormente concedida no período de 15 de abril a 11 de outubro de 1963, conforme laudo médico nº 4.784, expedido pela Junta de Assistência Social do D.C.T. — D.R.M.G. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando atribuição que lhe foi delegada pela Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, de conformidade com a Portaria nº 126, de 30 de janeiro do corrente ano e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 752-A — Nos termos do artigo 116 da Lei nº 1.711 de 20 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, conceder a Alvaro de Campos Andrade, Professor Catedrático, EC-501, do Q.P. do MEC, licenças especiais, correspondentes aos décênios de 1º de março de 1943 a 26 de fevereiro de 1953 e de 27 de fevereiro de 1953, a serem gozadas consecutivamente, observado o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, ficando, assim, retificados os termos da Portaria nº 593, de 16 de julho de 1963. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

UNIVERSIDADE DO RECIFE

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Recife, tendo em vista o art. 17, alínea f, do Decreto nº 21.904, de 8 de outubro de 1946, resolve:

Nº 63 — Conceder, ex officio usando da atribuição que lhe confiere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário de 20% a Paulo da Nóbrega Coutinho, Pesquisador, nível 17, do Quadro do Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto Oceanográfico.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação no Diário Oficial da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 15 de junho de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário.

O Reitor da Universidade do Recife, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art. 17, alínea a, do Decreto nº 21.904, de 8 de outubro de 1946, resolve:

Nº 24 — Constituir uma comissão composta dos Professores Fernando de Oliveira Mota (Faculdade de Ciências Econômicas), Telmo Frederico do Régio Maciel (Escola de Engenharia) e Alberto Cavalcanti de Figueiredo (Escola de Química), para sob a presidência do primeiro, estudar a conveniência de um convênio entre a Universidade do Recife e uma Universidade Americana, com intervenção da SUDENA, no sentido da implantação de pequenas indústrias no interior do Estado de Pernambuco. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Recife, no uso das suas atribuições, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.352, de 23

de novembro de 1961, publicado no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1961, e ainda, face ao que consta do Processo nº 11.412-62, resolve:

Nº 75 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, § 1º, combinado com o art. 178, item III, alíneas da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a José Carlos de Barros, matricula nº 1.233.20, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 15-E, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — da Universidade do Recife, lotado na Escola de Belas Artes.

Nº 73 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, § 1º, combinado com o art. 178, item III, alíneas da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a José Carlos de Barros, matricula nº 1.000.37, no cargo de Professor, nível 5, do Quadro do Pessoal da Universidade do Recife, lotado na Escola de Engenharia. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Recife, tendo em vista o art. 17, alínea f, do Decreto nº 21.904, de 8 de outubro de 1946 e usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 77 — Tendo em vista o artigo 1º do Decreto nº 51.624-62, que alterou a redação do art. 1º do Decreto nº 50.562-61 reafirmar para 25%, a Gratificação Especial de Nível Universitário, que havia sido concedida, pela Portaria nº 57 de 1º de dezembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 5 de dezembro, na base de 20%, a Fernando Soares de Azevedo, Pesquisador, nível 17, lotado no Instituto de Química, desta Universidade. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Recife, tendo em vista o art. 17, alínea f, do Decreto nº 21.904, de 8 de outubro de 1946, resolve:

Nº 78 — Conceder ex officio usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de Nível Universitário de 20% a Geraldo de Magalhães Melo, Instrutor de Ensino Superior, nível 16, do Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

Nos termos do art. 8º parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 a gratificação ora concedida será paga após a publicação no Diário Oficial da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 1 de abril de 1963, data do início do exercício, por parte do funcionário.

Nº 79 — Conceder ex officio usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação Especial de Nível Universitário de 20% a José Fernando de Melo Rodrigues, Assistente de Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Universidade, lotado na Escola de Geologia.

Nos termos do art. 8º parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 a gratificação ora concedida será paga após a publicação no Diário Oficial da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 1 de abril de 1963, data do início do exercício por parte do funcionário.

Nº 80 — Conceder ex officio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação Especial de Nível Universitário de 25% a Lillian Glesner de Barros, Professor de Curso Especial, Nível 15, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Reitoria.

Nos termos do artigo 8º parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 a gratificação ora concedida será paga após a publicação no Diário Oficial da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 15 de junho de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima — Reitor.

Nos termos do artigo 8º parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida, será paga após a publicação no Diário Oficial, da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 15 de junho de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário. — Doutor João Alfredo Gonçalves da Costa Lima — Reitor.

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Recife usando da atribuição de que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 5 P.M. — Conceder Exoneração a partir de 23 de agosto de 1963, a Eletício José de Melo, lotado na Faculdade de Medicina (Instituto de Cardiologia), do cargo de Laboratorista, nível 8, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima — Reitor.

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Recife usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 1-EBA — Conceder Exoneração, a partir de 29 de agosto de 1963, a Helena Abraão Chamé, lotada na Escola de Belas Artes da Universidade do Recife, do cargo de Escrevente dactilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal (Parte Especial) da mesma Universidade. — Doutor João Alfredo Gonçalves da Costa Lima — Reitor.

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Recife tendo em vista o artigo 17, alínea f, do Decreto nº 21.904, de 8 de outubro de 1946, resolve:

Nº 84 — Conceder ex-officio usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário de 25% a José Aarão Martins de Carvalho, Pesquisador, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

Nos termos do artigo 8º parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 a gratificação ora concedida será paga após a publicação no Diário Oficial da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 15 de junho de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário.

Nº 83 — Conceder ex-officio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 a Gratificação Especial de nível Universitário de 25% a Walter Ramos da Costa Porto, Procurador de 3ª Categoria, do Quadro do Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria.

Nos termos do artigo 8º parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 a gratificação ora concedida será paga após a publicação no Diário Oficial da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 15 de junho de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima — Reitor.

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Recife usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 1-EG — Conceder Exoneração, a partir de 18 de outubro de 1963, a Maria Assisita de Souza, lotada na Escola de Geologia de Pernambuco, do cargo de Escrevente, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Especial — da mesma Universidade. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima — Reitor.

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Recife tendo em vista o artigo 17, alínea f, do Decreto nº 21.904 de 8 de outubro de 1946, resolve:

Nº 86 — Conceder ex-officio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 a gratificação especial de nível universitário de 25%, a José da Silva Rodrigues, Assistente de Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

Nos termos do artigo 8º parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961 a gratificação ora concedida será paga após a publicação no Diário Oficial da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 3-10-63, data do início do exercício por parte do funcionário. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima — Reitor.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 88 do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo número 5.060-63, desta Reitoria, resolve:

Nº 2-64 — Designar o Instrutor de Ensino Superior, código EC-594.16, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, Geraldo Guarino Brigante, vinculado à cadeira de "Instituições de Direito Privado", da Faculdade de Ciências Econômicas esta Universidade, para responder pelo expediente a referida cátedra a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1964, em virtude da opção de seu titular, Vaspasiano Pinto Vieira Filho, por já acumular.

O designado deverá perceber os vencimentos referentes ao cargo de Instrutor de Ensino Superior, mais a diferença de vencimentos em relação ao cargo de Professor Catedrático.

A despesa relativa ao ato correrá à conta da rubrica 1.1.09 do orçamento da Universidade de Juiz de Fora, para o presente exercício. O Reitor da Universidade de Juiz

de Fora, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 88 do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo número 5.060-63, desta Reitoria, resolve:

Nº 2-64 — Designar o Instrutor de Ensino Superior, código EC-594.16, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, vinculado à cadeira de "Direito Judiciário Civil", da Faculdade de Direito desta Universidade, para responder pelo expediente da referida cátedra, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1964, em virtude da opção de seu titular, Professor Manoel Borges de Mattos, dispensando da cátedra, "ex-vi" do art. 27 do Estatuto da Universidade de Juiz de Fora, por estar no cargo de Reitor.

O designado deverá perceber os vencimentos referentes ao cargo de Instrutor de Ensino Superior, mais a diferença de vencimentos em relação ao cargo de Professor Catedrático.

A despesa relativa ao ato correrá à conta da rubrica 1.1.09 do orçamento da Universidade de Juiz de Fora, para o presente exercício.

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 5.031-63, da Reitoria, resolve:

Nº 4-64 — Designar Thomas Bernardino, Professor Catedrático, EC-501, nível e parcial matrícula nº 2.005.036, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, para responder pelo expediente da Cátedra de "Direito Civil — 1ª cadeira", da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora, a partir de 2 de janeiro e 1964, sem ônus para os cofres a Universidade, em virtude do falecimento de seu titular.

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, especialmente o art. 88 do Decreto nº 51.412 de 29 de fevereiro de 1962 e nos termos do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961 e tendo em vista o que consta do processo nº 44-64, da Reitoria, resolve:

Nº 5-64 — Conceder, a pedido, exoneração do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102, nível 7, a Maria Lila Andrade da Fonseca, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, a partir de 2 de janeiro de 1964, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 88 do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 66-64, desta Reitoria, resolve:

Nº 6-64 — Designar o Instrutor de Ensino Superior, código EC-501, nível 16, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, José Aolpho Pereira, vinculado à cadeira de "Direito Judiciário Civil", da Faculdade de Direito desta Universidade, para responder pelo expediente da referida cátedra, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1964, em virtude do falecimento de seu titular, Professor Manoel Borges de Mattos, dispensando da cátedra, "ex-vi" do art. 27 do Estatuto da Universidade de Juiz de Fora, por estar no cargo de Reitor.

O designado deverá perceber os vencimentos referentes ao cargo de Instrutor de Ensino Superior, mais a diferença de vencimentos em relação ao cargo de Professor Catedrático.

A despesa relativa ao ato correrá à conta da rubrica 1.1.09 do orçamento da Universidade de Juiz de Fora, para o presente exercício. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e de acordo com a delegação e competência transmitida pela Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura através da Portaria nº 27-63, publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1963, Seção I, Parte I, página nº 1.240 e tendo em vista o que consta do Processo nº 6-64, da Reitoria, resolve:

Nº 7-64 — Conceder a gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o art. 146 e seu parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, modificado pelos de nº 33.704, de 31 de agosto de 1953 e 35.690, de 18 de junho de 1954, ao Professor Catedrático Carlos de Castro Teixeira, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei número 3.858, de 23 de dezembro de 1960, na base de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 23 de dezembro de 1950, por haver completado vinte anos de serviço público efetivo em dita universidade, a partir da Lei nº 3.858-60, que federaizou a Universidade de Juiz de Fora, gratificação esta majorada para 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 5 de junho de 1963, por haver completado em 4 do mesmo mês e ano, vinte e cinco anos de serviço público efetivo.

A referida gratificação será paga a partir de 1º de janeiro de 1964 pela dotação própria do Orçamento vigente, ficando o anterior para ser pago por exercícios findos.

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e de acordo com a delegação e competência transmitida pela Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura através da Portaria nº 127-63, publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1963, Seção I, Parte I, página nº 1.240 e tendo em vista o que consta do Processo nº 83-64, da Reitoria, resolve:

Nº 8-64 — Conceder a gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o art. 146 e seu parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952, modificado pelos de números 33.704, de 31 de agosto de 1953 e 35.690, de 18 de junho de 1954, ao Professor Catedrático Vicentino de Freitas Masini, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, na base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre seus vencimentos, a partir de 26 de dezembro de 1963, por haver completado em 25 do mesmo mês e ano vinte e cinco anos de serviço público efetivo.

A referida gratificação será paga a partir de 1º de janeiro de 1964 pela dotação própria do Orçamento vigente, ficando o anterior para ser pago por exercícios findos. — *Meaegyr Borges de Mattos*, Reitor.

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e da competência que lhe delegou a Diretoria da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria nº 127-63, publi-

cada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1963, Seção I, Parte I, página 24 e tendo em vista o que consta do processo nº 5.165-63 da Reitoria, resolve:

Nº 365 — Conceder, em prorrogação, de acordo com os arts. 83, item I, 90, 92 e 98 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, ao Professor Catedrático Renato de Medeiros Barbosa, matrícula nº 1.629.768, vinculado ao Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, com exercício na Faculdade de Direito desta Universidade, licença para tratamento de saúde, no período de 7 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano.

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 366 — Conceder, em prorrogação, de acordo com os arts. 83, item I, 90, 92, 93 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eliana Castro Schmitt matrícula número 2.090.497, Escriturária — AF-202.8-A, vinculada ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotada e com exercício na Faculdade de Farmácia desta Universidade, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de outubro do corrente ano.

Nº 367 — Conceder, em prorrogação, de acordo com os arts. 83, item I, 92, 93 e 98, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eliana Castro Schmitt matrícula número 2.090.497 Escriturária — AF-202.8-A vinculada ao Quadro do Pessoal da Universidade, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro do corrente ano.

Nº 368 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Zolli Merize Koeberl, Técnico de Contabilidade — P-701-12-A, matrícula nº 2.129.620, vinculada ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Faculdade de Medicina desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviço extraordinário durante o período de 23 a 28 de setembro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Medicina.

Nº 369 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Luiz Carlos Santos, Escriturário — AF-202.8-A, matrícula nº 2.129.178, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Escola de Engenharia Industrial desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3), de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o mês de outubro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial.

Nº 370 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 15 de outubro de 1963, a Inge Margarida Warken matrícula nº 2.129.621, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório — P-1.601-12-A, vinculada ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina,

lotada na Faculdade de Medicina desta Universidade.

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e da competência que lhe delegou a Diretoria da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, através da Portaria nº 127-63, publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1963, Seção I, Parte I, página 1.240, e tendo em vista o que consta do processo nº 5.136-63, da Reitoria, resolve:

Nº 371 — Conceder, em prorrogação, de acordo com os arts. 83, item I, 90, 92 e 98 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, ao Professor Catedrático Abelardo da Silva Gomes, matrícula nº 1.929.811, vinculado ao Quadro do Ministério da Educação e Cultura, com exercício na Faculdade de Direito desta Universidade, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro do corrente ano. — Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 372 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item II e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, aos servidores: Hedy de Assis Corrêa, Desenhista P. 1.001-12-A, matrícula nº 1.596.161; Maria Emilia Nunes Pires, Oficiala de Administração AF-201.12-A, matrícula número 2.129.186; Neuza dos Santos Nunes, Oficiala de Administração AF-201.12-A, matrícula nº 2.129.187; Maria da Conceição Galetti, Escriturária AF-202.8-A, matrícula número 2.129.670; Estanislau Makowiecky Filho, Auxiliar de Portaria GL-303.7-A, matrícula nº 2.129.363; Wilson Gonçalves da Silva, Porteiro GL-302.9-A, matrícula nº 1.296.767; Sidney Lima, Servente GL-104.5, matrícula nº 1.766.075; Hélio Borges, Servente — GL-104.5, matrícula nº 2.129.319, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respec-

tivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o mês de outubro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Faculdade de Ciências Econômicas. — Prof. Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963

O Reitor, em exercício, da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 373 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Arguna Sucupira, Técnico de Contabilidade P-701.13-A, matrícula nº 1.879.523, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3), de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 10 a 25 de novembro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento da Reitoria.

Nº 379 — Atribuir, de acordo com os arts. 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Jair Francisco Hamms, Técnico de Contabilidade P-701.13-A, matrícula nº 2.129.188, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um (1/3), de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 10 a 25 de novembro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria. — Prof. Luiz Osvaldo d'Acampora, Reitor, em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei nº 3.807, de 23 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 1.642 — Designar o Médico, nível 17-A — César Augusto de Mattos — para responder pelo Expediente do Posto Médico da Delegacia Regional Estadual de 3ª Classe de Curitiba, enquanto perdurar o afastamento do respectivo titular, que se encontra de licença para tratamento de saúde. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C.A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro do C.A. — Rubem Cardoso, Membro do C.A.

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 23 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Nº 1.743 — Efetivar o Procurador de 3ª Categoria — Gaspar Fiori, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C.A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro do C.A. — Rubem Cardoso, Membro do C.A.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO
O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 23 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, considerando o que

consta do documento protocolado sob o nº 52.188-63, resolve:

Nº 1.745 — Dispensar, a pedido, o Procurador de 2ª Categoria — Raul de San Tiago Dantas Barbosa Quental — de substituto eventual do Procurador Geral.

A presente Portaria vigora a partir de 17 de outubro de 1963.

Nº 1.746 — Exonerar, a pedido, o Procurador de 2ª Categoria — Raul de San Tiago Dantas Barbosa Quental — do Quadro do pessoal deste Instituto.

A presente Portaria vigora a partir de 17 de outubro de 1963.

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei nº 3.708, de 12 de julho de 1960, publicada no Diário Oficial da mesma data; e, tendo presente a regulamentação do mencionado artigo, consubstanciada no Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, publicado no Diário Oficial do dia 9 do mesmo mês e ano; este último alterado pelo Decreto nº 51.624-62, publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1962;

Nº 1.752 — Atribuir a gratificação especial, de nível universitário, de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico, nível 17-A — Efetivo Augusto Octavio de Barros Delgado.

Nº 1.753 — Atribuir a gratificação especial, de nível universitário, de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico — Nível 17-A — Efetivo César Augusto de Mattos.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 165, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, considerando o que consta do expediente da Presidência da República nº 58.863-63 de 17 de setembro de 1963, resolve:

Nº 1.754 — Por à disposição o Procurador de 3ª Categoria — Paulo de Menezes Bentes — do Gabinete Civil da Presidência da República, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo, pelo prazo de 1 (um) ano.

Considerando o que consta do Ofício C/SPS-Adm. nº 729-63, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve:

Nº 1.757 — Pôr à disposição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a Assistente Social, Nível 18-F — Cleonice Pinheiro Amaral Fontoura — sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens.

Nº 1.758 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.478, de 20 de setembro de 1963, que exonerou a Enfermeira Auxiliar, Nível 8-A, interina — Teresinha Nunes — do Quadro de Pessoal deste Instituto. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C.A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro do C.A. — Rubem Cardoso, Membro do C.A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17º, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Considerando a Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, nº 341, de 11

de junho de 1963, à Presidência da República e constante do Processo PR-30.989-62 DASP 8.838-63 e IPASE 13.066-62, resolve:

Nº 2.037 — Retificar os termos da Portaria nº 2.698, de 2 de junho de 1962, que passará a ter a seguinte redação:

“Designar, a pedido, Mafalda Ferreira de Rezende, Servicial (GL-102), classe A, nível 5, matr. 1.055.287, ponto nº 7.253, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, lotada nesta Presidência, para servir na Subárea de Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais”. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.671 — Designar Jandira Barbosa, Enfermeiro-Adjunto, 4-F, ponto nº 1.468, matr. 1.772.957, para substituir Eliza Leite de Oliveira, Enfermeiro Chefe de Unidade, 3-F, do Serviço de Enfermagem (SMEN), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, no seu impedimento por motivo de licença especial, no período de 17 a 19/63.

Nº 2.672 — Designar Ana Martins Dias, Enfermeiro, classe A, nível 17, ponto nº 2.514, matr. 1.655.914, para, a partir de 1 de julho de 1963, substituir Jandira Barbosa, Enfermeiro-Adjunto, 4-F, do Serviço de Enfermagem (SMEN), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.673 — Designar Maria Yolanda de Menezes, Enfermeiro, classe A nível 17, ponto nº 2.664, matrícula 2.075.067, para substituir Elizabeth Teixeira Camacho, Enfermeiro-Adjunto, 4-F, do Serviço de Enfermagem (SMEN), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.674 — Designar Carlos Cardoso Rudee, Chefe de Clínica Urológica, 5-C, ponto nº 49, matrícula 1.215.637, para substituir Alberto Gentile, Chefe de Serviço de Clínica Urológica, 4-C, do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 11 de março de 1963.

Nº 2.676 — Designar Edmar Pereira Lopes, Armazenista nível 8, ponto nº 13.526, matr. 2.035.591, do Quadro da AC para substituir Maria Aparecida de Azeredo, Encarregada da Turma de Depósito Central (CDM) função gratificada 17-E, do Ambulatório Central (SOC), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Hospital dos Servidores do Estado, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.677 — Designar Jandira da Silva Oliveira, Agente Social nível 10, ponto nº 1.872, matrícula nº 1.513.374, para substituir Honorina de Abreu, Chefe da Seção de Recreação Hospitalar, função gratificada, 6-F, do Serviço Social (SMS), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 12 de julho de 1963.

2. Revogar os efeitos da Portaria nº 4.020, de 12.10.60, que designou Maria da Conceição Bandeira de Mello, para a mesma função.

Nº 2.679 — Designar Jandair Gonçalves Silva, Servicial nível 8, ponto

nº 1.745, matrícula nº 1.765.1-5 para substituir Maria Genoveva Fagundes, Encarregada da Turma de Controle e Atendimento, 17-F, do Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SME), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar os efeitos da Portaria nº 1.963, de 2.12.59, que designou Hilda Monteiro, para a mesma função.

Nº 2.680 — Designar Firmino de Jesus Monteiro, Prontuarista Hospitalar nível 9-B, ponto nº 3.698, matrícula nº 1.772.807, para substituir Gileno Ferreira, Encarregado da Turma de Arquivamento, 17-F do Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SME), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar os efeitos da Portaria nº 1.530, de 12.6.61, que designou Moacyr Cardoso Guimarães para a mesma função.

Nº 2.681 — Designar Dirceu de Carvalho Miranda, Técnico de Mecanização classe A, nível 14, ponto número 2.652, matrícula nº 2.005.035, para, a partir de 26 de abril de 1963, substituir Nilo Ferreira Macalhões, Plantonista, 16-F, da Seção de Mecanização (MEM), do Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SME), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.682 — Designar Ida da Aparecida Eglestias da Silva, Técnico Auxiliar de Mecanização classe A, nível 9, ponto nº 2.649, para, a partir de 26 de abril de 1963, substituir Eliza Yara Baeta, Plantonista, 16-F, da Seção de Mecanização (MEM), do Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SME), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.683 — Designar Marcelo Baptista, Técnico Auxiliar de Mecanização classe A, nível 9, ponto nº 7.546, matrícula nº 1.055.843, para a partir de 26 de abril de 1963, substituir Pedro Pinto Baptista, Plantonista, 16-F da Seção de Mecanização (MEM) do Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SME), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.684 — Designar Raimundo Dias Carneiro, Médico nível 18-B, ponto nº 135, matrícula nº 1.102.056, para substituir, no cargo em comissão, 4-C, de Chefe de Serviço de Clínica Cardiológica (SMC-C), da Parte Permanente, Aécio Burlamaqui Benchimol, ocupante de cargo de igual denominação da Parte Suplementar, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, nos seus impedimentos, no período de 14 a 20 de julho de 1963.

Nº 2.685 — Designar Mercês Margarida Pereira, Servicial nível 5, matrícula nº 1.055.218, para substituir o Encarregado da Turma de Controle e Arquivo (CAZ), da Seção Central de Administração de Bens (CAA), da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), Elsa Brüllia Moreira de Oliveira, nos seus impedimentos eventuais.

2. A presente Portaria vigora a partir de 24 de junho de 1963

Nº 2.686 — Designar Fátima Brüllia Moreira de Oliveira, Escritária, Nível 10-B, matrícula nº 1.911.218, para substituir o Chefe da Seção Central de Administração de Bens (CAA), da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), Djalma

Ferreira Filho, nos seus impedimentos eventuais.

A presente Portaria vigora a partir de 24 de junho de 1963.

Nº 2.687 — Designar Oldemar dos Santos Macalhões Técnico de Mecanização, nível 16-B, matrícula número 1.969.663, Elmar Nunes Ribeiro, Técnico-Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula nº 1.911.754, e Irene B. Costa Arcoletti Gil, Técnico-Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula nº 1.920.011, para promoverem no prazo de 60 dias, a atualização do Serviço de Arquivo, da Agência do IPASE, do Estado de Minas Gerais (AAG).

Nº 2.688 — Conceder a gratificação por trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, na base de 30% (trinta por cento), sobre os respectivos vencimentos a Euclides da Silva Porteiro, nível 9, matrícula número 1.054.702, lotado na Turma de Impressão (GIK).

2. O afastamento do servidor beneficiado do órgão de lotação implicará na cessão dos efeitos desta Portaria.

Nº 2.689 — Considerar dispensada Conceição de Maria Freitas Tapety e Silva, Escritário, nível 19-B, matrícula nº 1.272.969, da função gratificada, 17-F, de Encarregado da Turma de Material e Comunicações (ESJ), da Seção Administrativa (FSA), da Agência do Estado do Espírito Santo (AES), a partir de 23 de julho de 1960.

Proc. nº 54.236-63 — Alceu Leite Conde, Médico, nível 17, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado ao IPASE como Credenciado. — Averbam-se oito anos, quatro meses e quatro dias de serviço, prestados pelo requerente a este Instituto, como “Credenciado”, face às informações e pareceres, nos termos do art. 80, da Lei nº 1.711-52.

SG., em 26.9.63.
Proc. nº 35.556-63 — Ayrton Cezar, Atendente nível 7 removido da APR para a ADF requer o pagamento de uma passagem para Brasília. — Indeferido o requerido por falta de amparo legal face ao disposto no § 1º III do art. 131, da Lei nº 1.711-52.

SG., em 26.9.63.
Proc. nº 53.121-63 — Nely de Souza Corrêa Of. de Adm., nível 14-B, requer autorização para repor em 10 prestações mensais, quantia recebida indevidamente a título de gratificação de função. — Despacho: Autorizo, nos termos do art. 125, da Lei número 1.711-52.

SG., em 26.9.63.

Proc. nº 31.438-63 — Alcides Brand Collin, Arquiteto nível 17, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado ao IPASE como Arquiteto Credenciado e a concessão dos benefícios previstos no art. 36 do Decreto número 37.614-55. — Despacho: Averbam-se três anos e seis meses de serviços prestados pelo requerente a este Instituto na qualidade de “Credenciado” para o fim previsto no artigo 80 da Lei nº 1.711-52.

SG., em 26.9.63.

GPA., em 4 de outubro de 1963. — Maria Ribeiro Barros Barbosa, pelo Chefe da GPA.

Proc. nº 21.925-63 — Elyseu Dias Coelho, Of. de Adm., nível 14-B, requer a concessão de uma gratificação de função. — Não há que deferir, no que diz respeito à atribuição de função gratificada.

2. Esclarecer ao interessado de que o enquadramento em referência, está sendo revisado, porém não quando se trata de enquadramento provisório.

SG., em 26.10.63.

Proc. nº 54.992-63 — Funcionários da C.T.V. requerem o pagamento da diferença de valor/hora referente a serviços extraordinários. — Indeferido o requerido por falta de amparo legal face às informações do SGP.

SG., em 20.10.63.

Proc. nº 50.774-63 — Funcionários da C.T.V. solicitam anulação nos

assessamentos funcionais do Ensenhador Wolney Frederico Dantas Hupel de um voto de louvor — Não há como se a ender ao pedido por força do 6.º posto nas Instruções nº 123, de 1962.

SG., em 30.9.63. Proc. nº 59.145-62 — Clara Pfeiffer de C. Vares, Escrit., nível 8, requer revisão de enquadramento. — Considerando o pronunciamento da CCC, e recentemente deverá aguardar a revisão geral que está sendo objeto de estudos no proc. nº 73.778-61, de interesse de Heloylson Saturnino de Freitas.

G.P.A., em 8-10-63. Maria Ribeiro Barros Barbosa para chefe da GPA. SG., em 2.10.63.

Proc. nº 10.220-62 — de interesse dos servidores Wanda dos Santos Bezerra e Jayme das Neves, referente a homologação. — Homologado o SP AES-26, de 1962 em nome de Wanda dos Santos Bezerra.

2. A consideração do Sr. Presidente considerando homologar o SP AES-62-62 em nome de Jayme das Neves, para tratar de licença superior a 30 dias.

SG., em 2-12-62. Proc. nº 64.202-63 — O Sr. Delegado da APR solicita liberação da glosa imposta pelo BG nº 46-63. — Libera e dá glosa o pagamento efetuado através da AP-APR-245-63, objeto do BG-GPS-46-63, face às informações e pareceres.

SG., em 20.9.63. Proc. nº 63.387-63 — Hilda Monteiro Cardiano, Escrivente-Dactilógrafa nível 7, à disposição da ADF, requer o pagamento da ajuda de custo e diárias. — Homologado a AP-ADF 689-63, face ao informado.

SG., em 2.10.63. G.P.A., em 4-10-63. Maria Ribeiro Barros Barbosa Encarregada da G.P.V.

Proc. nº 18.936-63 — Clovis de Souza Medina Odont. n. 17-A, requer pagamento da gratificação adicional. Preliminarmente foi determinada a averbação do seu tempo de serviço. — Averbem-se sete anos, sete meses e dezoito dias de serviços prestados a esse Instituto, como "Credenciado", nos termos do art. 80, da Lei número 1.711-52.

2. Quanto à gratificação adicional solicitada deverá o requerente aguardar à consulta formulada à Procuradoria, através do processo número 8.295-63, de José Rodrigues Lima.

SG., em 2.10.63. G.P.A., em 8-10-63 — Maria Ribeiro Barros Barbosa, para Chefe da G.F.A.

Proc. nº 59.657-63 — Maria Dulce de Macedo Of. de Adm. nível 12-A, servidora da ASE, encontrando-se há mais de 30 dias em objeto de serviço, neste AC, requer ajuda de custo. — Despacho: — Concedo a ajuda de custo requerida, na base de um mês de vencimentos, face ao informado e de acordo com o art. 132, da Lei número 1.711-52.

SG., em 2.10.63. Proc. nº 52.879-63 — Anfremon de Moraes Monteiro, Dentista, nível 17, requer o cancelamento da cota de salário-família referente a Yedra. — Homologado, em face dos pareceres. 2. A GPA, para publicar. SCP., em 30.9.63.

Proc. nº 77.062-60 — Rubem Souto Mayor e outros Profissionais Adjudicados requerem definição de sua situação em face do advento da Lei nº 3.780-60. — Os requerentes foram considerados amparados pela Lei número 3.957-61, tendo a Administração do IPASE expedido o enquadramento provisório, através das Instruções nº 60-62, devendo os mesmos aguardarem o enquadramento definitivo quando terão definida a situação funcional.

SG., em 20.10. G.P.A., em 9 de outubro de 1963 — Maria Ribeiro Barros Barbosa, para Chefe da GPA.

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1949 e tendo em vista o texto da Resolução Interna-ADF-11, de 21 de janeiro de 1964 (Processo ADF-797-64 e PA-Br. — 677-64), resolve:

Nº 466 — Considerar designado José Severino Leite, Escrivente Dactilógrafo Nível 7, matrícula nº 1.583.348, ponto nº 4.306, a partir de 2 de dezembro de 1963, como substituto do Encarregado da Junta de Expediente do Gabinete do Delegado da Agência do IPASE (ADF) em Brasília, nos impedimentos eventuais do seu titular.

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1949,

Considerando os termos do Ofício MJNI-GM-40-B, de 23 de janeiro de 1964, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores (PR-2.783-64) e

Considerando finalmente, a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aposta no supramencionado Ofício, resolve:

Nº 474 — Colocar à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI), pelo corrente exercício e sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, Giselda Guedes Pereira, Escriturário Nível 8-A.

2. Esta portaria tem vigência a partir de 24 de janeiro de 1964. — Cláudio Freitas, Presidente.

— J

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 328ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de outubro de 1963 e da Resolução número 3.184,

Considerando o que consta do Processo número 14.795-33, resolve:

Nº 1.927 — Conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961, a José Gaspar Nunes Gouveia, Professor do Curso Técnico de Nutrição, nível "18", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, a gratificação de nível universitário prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 na base de 15 por cento sobre os vencimentos, ficando condicionado o pagamento da referida gratificação à publicação do referido ato no Diário Oficial da União, de acordo com o Parágrafo único, do artigo 8º do Decreto acima mencionado.

Alberto Carneiro, — Luiz Ulhôa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.

Nº 1.938 — Conceder, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto

no número 50.562, de 8 de maio de 1961, a partir de 1º de janeiro de 1961, a Luiz Pontes de Brito, Professor do Curso Técnico de Nutrição, nível "18", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, a gratificação de nível universitário previsto no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 15% sobre os vencimentos, ficando condicionado o pagamento da referida gratificação à publicação do referido ato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único, do artigo 8º do Decreto acima mencionado.

Alberto Carneiro, — Luiz Ulhôa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 354ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 1963, e da Resolução número 3.517,

Considerando o que consta do Processo número 31.156-63, resolve:

Nº 40 — Conceder, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, a Antonio Mendes Monteiro, Professor do Curso Técnico de Nutrição, nível "18-B", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, a gratificação nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos do cargo, ficando condicionado o pagamento da citada vantagem, a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único, do artigo 8º do Decreto supramencionado.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 23 de março de 1961. — Alberto Carneiro, — Luiz Ulhôa Cintra, Presidente Substituto, em exercício.

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 350ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 1963, e da Resolução número 3.481, considerando o que consta do Processo número 23.788-63, resolve:

Nº 75 — Conceder, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto número 51.835, de 16 de agosto de 1962, combinado com o artigo 1º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, a Eliezer Assis Salles, Redator, nível "18-B", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, a Gratificação de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, condicionado o pagamento, a publicação do presente no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do artigo 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 1º de janeiro de 1961. — Alberto Carneiro, — Luiz Ulhôa Cintra, Presidente Substituto em exercício.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 25-11-63

Processos:

Nº 41.947 — Mario Julio Correa D'Avila de Moraes — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 393-AE, e 1946-LP.

Nº 42.385 — Odylon Francisco Chagas — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 397-AE.

Nº 43.830 — Amanda Torres Moraes — Assinada a carteira Profissional nº 11.845-D.

Nº 46.998 — Geraldo Tosta de Sá — Assinada a carteira Profissional nº 11.856-D.

Nº 47.942 — Arthur Eduardo Diniz Gonçalves Horta — Assinada a Carteira Profissional nº 11.858-D.

Nº 49.251 — Antonio Carlos Bomfim de Vasconcelos — Assinada a autorização Provisória nº 1.067-AP.

Nº 50.412 — Irineu José da Silva — Assinada a Licença Precária número 1.851-LP.

Nº 50.746 — Paulino Storti — Expedida a Licença Precária número 1.882-LP.

Nº 50.833 — Alt Kurt — Expedida a Licença Precária nº 1.960-LP.

Nº 50.884 — Onofre Trindade da Motta — Expedida a Licença Precária nº 1.952-LP.

Nº 50.892 — Claudionor Gomes de Araujo — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 396-AE.

Nº 50.980 — Acacio da Silva Soares — Assinada a Licença Precária nº 1.954-LP.

Nº 51.059 — Walter Pontes da Costa — Assinada a Licença Precária nº 1.955-LP.

Nº 51.065 — Zeni Pinheiro Del Debbio — Assinada a autorização Provisória nº 1.169-AP.

Nº 51.108 — Mussoline Fontes — Assinada a Licença Precária número 1.961-LP.

Nº 51.123 — Sergio Nikitiuk — Assinada a carteira Profissional número 11.857-D.

Nº 51.128 — Guilherme José Ferreira da Silva — Expedida a Licença Precária nº 1.949-LP.

Nº 51.127 — João do Sacramento — Expedida a Licença Precária número 1.956-LP.

Nº 51.123 — Expedida a Licença Precária nº 1.963-LP.

Nº 51.171 — Renato Alexandrino de Lima — Expedida a Licença Precária nº 1.958-LP.

Nº 51.184 — Clara Kosminsky — Assinada a carteira Profissional número 11.852-D.

Nº 51.200 — Jacob Rosental — Assinada a carteira Profissional número 11.855-D.

Nº 51.211 — Sebastião Severino de Almeida — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio número 764-TD.

Nº 8.525 — Anatenor de Araujo Cleggis — Cancele-se.

Nº 11.198 — Soc. de Engenharia Politécnica Ltda. Após pagamento das anuidades 1953 a 1960, e respectivas taxas. Cancele-se.

Nº 36.555 — Brasilino de Souza — Indeferido.

Nº 47.460 — Construtora Adolpho Lindenberg do Rio de Janeiro. — Anote-se, pagas as taxas devidas.

Nº 49.824 — "COCAL" — Construtora Casulo Ltda. — Registre-se.

Nº 51.044 — Paris Indústria e Comércio Ltda. — Indeferido.

Nº 51.109 — Fictro Mecânica Fluminense Ltda. — Registre-se.

Nº 51.185 — Fioresa Nacional de Obras Cíveis Ltda. — Registre-se.

DESPACHO DO PRESIDENTE Expediente de 27-11-1963

Processos

N.º 6.255 — E. C. Lório Satarino de Brito — Anote-se pagas as taxas. N.º 7.838 — Jayme Teixeira da Silva Teles — Cancele-se. N.º 8.813 — Sasal — Imobiliaria Santo Afonso S.A. — Anote-se a firma. N.º 9.831 — Construtora Landees Ltda. — Anote-se. N.º 21.991 — Importadora Hidro Pierrica Aragoz S. A. — Anote-se a firma. N.º 27.621 — Construtora Nazoré Limitada — Notifique-se. N.º 23.509 — Ceres S.A. Indústria e Comércio de Máquinas — Anote-se pagas as taxas devidas. N.º 35.535 — "Solimões" Engenharia e Comércio S.A. — Notifique-se. N.º 35.535 — Ara Engenharia e Comércio Ltda. — Anote-se a firma. N.º 39.143 — Sanzambão Fluminense Ltda. — Quite-se previamente quanto as anuidades em atraso. N.º 42.262 — Cotepa — Engenharia Ltda. — Notifique-se. N.º 42.675 — Matta Sociedade Civil de Engenharia e Arquitetura — Cancele-se. N.º 46.026 — Predial Rochedo Limitada — Cancele o prazo requerido. N.º 50.092 — ENCOBRAS — Engenharia e Construções do Brasil Limitada. — Registre-se. N.º 50.175 — Construtora Araguari Ltda. — Registre-se após apresentação do termo de compromisso. N.º 50.213 — Jopema Engenharia e Construções Ltda. — Registre-se. N.º 50.737 — Nelson Teixeira Ribeiro — Defendo. N.º 51.189 — Construtora London Limitada. — Aguarde-se a quitação da anuidade de 1963 devida pela firma Construtora Nazoré Ltda. N.º 51.203 — Vábel — Construtora Sociedade Anônima — Registre-se. N.º 51.211 — Lewin, Wartheim & Companhia Limitada. — Registre-se. N.º 51.220 — J. S. Linhares — Registre-se. N.º 51.259 — D. Bello — Engenharia — Registre-se. N.º 51.263 — Bazon S. A. — Engenharia, Indústria e Comércio — Registre-se. N.º 51.195 — Predial Alteza Sociedade Anônima — Notifique-se. N.º 51.197 — M. G. Azeiteiros — Registre-se. N.º 51.202 — "Agá-casa" — Engenharia Ltda. — Registre-se. N.º 31.578 — Dalvo Garcia Vidal — Anote-se a Licença Precária número 1.947-LP. N.º 31.558 — Dalvo Garcia Vidal — Anote-se a carta de anular de engenharia n.º 118-AE. N.º 50.648 — Orlando Brasa — Anote-se a Licença Precária número 1.945-LP. N.º 50.888 — Fernando Raimundo Machado — Anote-se a Licença Precária n.º 1.901-LP. N.º 51.127 — Nelson Fontes — Anote-se a Licença Precária número 1.929-LP. N.º 51.219 — Irenê Almeida S. — Anote-se a Licença Precária número 1.943-LP.

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho Federal de Medicina, em virtude de ausência do Sr. Heli Lemgruber Netto Machado, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão dos Serviços Gerais do mesmo Conselho.

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

N.º 180 — Designar o Oficial Administrativo padrão "O" do Quadro de Pessoal deste Conselho, Heli Lemgruber Netto Machado, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão dos Serviços Gerais do mesmo Conselho. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1963. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Presidente. N.º 181 — Designar Flavio Cardoso da Veiga, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais deste Conselho. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1963. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Presidente. N.º 182 — Designar Fernando Leal Netto Machado, do Quadro de Pessoal deste Conselho, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Presidente. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1963. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Presidente. N.º 183 — Designar Helena Lemgruber Kropf de Mattos, do Quadro de Pessoal deste Conselho, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Contabilidade do mesmo Conselho. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1963. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Presidente.

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1963

N.º 184 — Designar o Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais, Flavio Cardoso da Veiga, para exercer as funções de Diretor daquela Divisão no impedimento do respectivo titular, Sr. Heli Lemgruber Netto Machado. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1963. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Presidente. N.º 185 — Designar José Antonio dos Santos Filho, do Quadro de Pessoal deste Conselho, para exercer a função de Chefe do Serviço de Fiscalização do mesmo Conselho. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1963. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Presidente. N.º 187 — Designar João Baptista de Mello, do Quadro de Pessoal deste Conselho, para exercer a função de Encarregado do Setor de Protocolo do mesmo Conselho. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1963. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Presidente. N.º 188 — Designar Nita Bastos Leal, do Quadro de Pessoal deste Conselho, para exercer a função de Encarregado do Setor de Expediente do mesmo Conselho. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1963. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 189

O Conselho Federal de Medicina resolve, em virtude de ausência do Sr. Heli Lemgruber Netto Machado, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão dos Serviços Gerais do mesmo Conselho, designar o Sr. Flavio Cardoso da Veiga, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais do mesmo Conselho.

Conselho Federal de Medicina, e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve: I — Homologar as eleições realizadas nos dias 29 de novembro a 2 de dezembro de 1963, referidas na ata submetida à aprovação do Conselho Federal de Medicina. II — Considerar eleitos para o período que termina em outubro de 1963 (n.ºs 1.º, 2.º e 3.º de cada classe), os seguintes médicos: Memores Efetivos Adamastor do Amaral Leão, Filho, Carlos Alberto de Aguiar Uchoa, Brivaldo Marcondes, Djelma Pereira dos Santos, Donato Moreira de Andrade Junior, Eleazar Machado, Geraldo Pinho Alves, José Falcão, João de Deus Moreira Calheiros, Jamesor Angelo Ferreira Lima, José Correia de Farias, José Gomes de Oliveira, Miguel Lins Pereira Matos, Paulo Paulo Rodrigues Ferreira, René Marcos Bassoassant, Roberto Fernandes de Azevedo Melo, Simão Foigel, Teodorico Cadena.

Vicente Fonseca de Matos, Túlio Montenegro Barbosa do Araújo, Tomás Edson Camerino Fontes. Membros Suplentes Airton José Lustoza Gomes do Souza, Antônio de Souza Costa, Celi Augusto de Mello, Cleto de Oliveira Lira, Emiro Augusto de Souza Lima, Fernando Jorge Afonso Henriques, Homero de Moraes Rocha, Inácio João Matos, Luiz Vilar Lima, Murilo de Moraes Mélo, Nelson Barreto Coutinho, Netário Braz de Almeida, Olegário Lustoza Cantarelli, Paulo Bartolomeu Vanderlei Resguelra, Paulo José Mergulhão Uchoa, Renato Correia de Araújo, Renato Guimarães Ribeiro, Valério de Castro Rodrigues do Souza, Jacob Erlich, Paulo Montenegro Campos, Aldo Pinho Alves, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1964. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuadas: J. M. Pereira & Cia. e Companhia Brasileira de Alcool. Autuante: Renato Baldini. Processo: A.I. 721-60 — Estado de São Paulo.

Açúcar em poder de firma comercial sem a cobertura da documentação fiscal e clandestino. A firma intercedente na compra e venda do açúcar irregular infringiu o art. 22, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.859

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas J. M. Pereira & Cia., de São Paulo, e Companhia Brasileira de Alcool, de São Roque, ambas no Estado de São Paulo, por infração, a primeira aos arts. 24, 25, 42 e 31 parágrafos 1º e 2º, e, a segunda, aos artigos 42 c/c com as letras "b" e "c" do 60º todo, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 autuante o fiscal deste Instituto Renato Baldini a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o processo foi devidamente instruído, Considerando, como consta do parecer da Direção Jurídica, não ter a firma J. M. Pereira & Cia. a aplicação dos arts. 24 e 25, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a Cia. Brasileira de Alcool, a aplicação dos arts. 42 c/c com as letras "b" e "c" do 60º todo, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939,

Acorda, por unanimidade, em julgar a primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool, a favor da firma J. M. Pereira & Cia., e em julgar a favor da Companhia Brasileira de Alcool, a favor da primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool, por infração aos arts. 24, 25, 42 e 31 parágrafos 1º e 2º, e, a segunda, aos artigos 42 c/c com as letras "b" e "c" do 60º todo, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a Cia. Brasileira de Alcool, a favor da primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool, por infração aos arts. 42 c/c com as letras "b" e "c" do 60º todo, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

à perda do açúcar, na forma do artigo 60, letra "b", do citado Decreto-lei.

Intima-se, registre-se e cumpra-se. Nas sessões de 11 de janeiro de 1964, do Conselho de Administração do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos dias 29 de novembro e 2 de dezembro de 1963, de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamocerto, Presidente. — Lyceu P. Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Barros, Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência. — Em 6 de outubro de 1961. — Leal Guimarães, Autuado; L. G. Carneiro, Autuantes; Vicente do Amaral Gouveia e outros. Processo: A.I. 721-60 — Estado de Pernambuco.

Prova da infração, julga-se procedente o auto, condenando-se o autuado às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.860

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma L. G. Carneiro, de Jaboatão, Pernambuco, por infração aos arts. 24, 25, 42 e 31 parágrafos 1º e 2º, e, a segunda, aos artigos 42 c/c com as letras "b" e "c" do 60º todo, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando estar materialmente provada a infração; Considerando que as alegações da defesa não foram suficientes para afastar a responsabilidade do autuado;

Acorda, por unanimidade, em julgar a primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool, a favor da firma L. G. Carneiro, de Jaboatão, Pernambuco, por infração aos arts. 24, 25, 42 e 31 parágrafos 1º e 2º, e, a segunda, aos artigos 42 c/c com as letras "b" e "c" do 60º todo, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo P. Velloso, Presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência. — Em 23 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães. Autuado: Francisco Capistrano. Autuantes: Austriclinio da Costa Wanderley e outros. Processo: A.J. 765-60 — Estado do Rio Grande do Norte.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.361

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Francisco Capistrano, da cidade de Natal, Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 40 e 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante, os fiscais deste Instituto Austriclinio da Costa Wanderley e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool Considerando que a medida de segurança concedida prejudicou o auto no que se refere à sua capitulação no art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; Considerando que o autuado é primário;

Considerando que prevalece a infração ao artigo 40, do Decreto-lei nº 1.831,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado, que é primário, à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo do artigo 40, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência do auto. — 9 de março de 1961. — Leal Guimarães. Autuados: Jorge Miguel Marum, Usina Sta. Cruz e João Cury. Autuantes: Djalma R. Lima e outros. Processo: A.I. 97-58 — Estado de São Paulo.

Havendo duplicidade de numeração na sacaria de açúcar coberta por Nota de Remessa, nos termos da Lei, se considera inexistente este documento fiscal, punindo-se o infrator na forma legal.

ACÓRDÃO Nº 6.862

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Jorge Miguel Marum, de Nova Europa, Usina Santa Cruz, de Araraquara, e João Cury, de São Manuel, todos de São Paulo, por infração, o primeiro, ao artigo 42, a Usina, aos artigos 2º 31, 3º, 36 e seu parágrafo 3º, 64 c/c as letras "b" e "c" do artigo 60 e artigo 65 e, o último, aos artigos 40 e 42 e 63, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Djalma R. Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comis-

são Executiva do Instituto do Açúcar e Alcool, Considerando que a infração que permanece de pé e aquila do artigo 31 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, em relação à Usina;

Considerando que e de se aceitar a argumentação da defesa, relativamente à irresponsabilidade da Usina, nas demais infrações argüidas no auto, por isso que o fiscal não completou sua ação fiscalizadora, quando deveria ter se feito o exame de escrita do comerciante que se antepôs entre o estabelecimento comercial onde foi apreendido o açúcar e a usina de onde provinha o açúcar, e que esta falta agora já é insanável;

Considerando tudo o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina Santa Cruz, de Ometto, Pavan & Cia. Ltda. ao pagamento da multa a que se refere o § 2º do Artigo 31 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, ou seja Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), isentando-se de quaisquer outras responsabilidades os demais intervenientes no auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência, em parte, do A.I., tão somente em relação a Ometto, Pavan & Cia. Ltda., como se sugere nos pareceres retro. Em 21 de março de 1960. — José da Mota Maia.

Autuada: Agucareira Pôrto Real S.A. (Usina Pôrto Real). Autuante: Ary Martins. Processo: A.I. 555-58 — Estado do Rio de Janeiro.

Nota de Remessa preenchidas fora das prescrições legais consideram-se inexistentes e o açúcar a que elas se referem, devendo o infrator pagar a multa estipulada pelo Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, no seu art. 36, § 3º.

ACÓRDÃO Nº 6.863

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Agucareira Pôrto Real S.A. (Usina Pôrto Real), de Resende, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 36, parágrafo 2º, 3º c/c o 38, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Ary Martins, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a falta está materialmente comprovada, que as emendas e rasuras são exatamente na numeração da sacaria objeto do despacho a que se referia a nota de remessa;

Considerando irrelevantes as razões apresentadas pela infratora;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), pela emissão irregular de 128 notas de remessa, nos termos do art. 36,

parágrafo 3º, do Decreto-lei número 1.831 de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos. Presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência, na forma do parecer. — 17 de maio de 1962. — Leal Guimarães.

Autuada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Pôrto Feliz).

Autuantes: Haroldo Gomes Meireles e outro. Processo: A. I. 411-61 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, em parte, para condenar a Usina ao pagamento da multa apenas, sobre o excedente resultante do desconto de 5% tolerado pela Legislação do Imposto de Consumo, apurado no seu estoque de álcool.

ACÓRDÃO Nº 6.864

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Pôrto Feliz, de Pôrto Feliz, município do Estado de São Paulo, por infração ao art. 1º e seu § 2º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943 c/c os arts. 4 e 13 da Resolução 1.327 de 1959, de 15.7.59, autuantes os fiscais deste Instituto, Haroldo Gomes Neireles e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o parecer do Dr. Rodrigo Queiroz Lima é bem claro, analisando com objetividade os aspectos do processo;

Considerando que é de se computar a diferença, isto é, a percentagem tolerada pela Legislação do Imposto de Consumo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina autuada às penas dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, sobre 8.566 litros de álcool hidratado, no total de Cr\$ 143.908,80 (cento e quarenta e três mil novecentos e oito cruzeiros e oitenta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos — Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência, na forma do parecer".

Em 1 de outubro de 1962. — Leal Guimarães.

Autuados: Usina Caxangá S.A. e Paulo Francisco do Nascimento.

Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I.-637-56 — Estado de Pernambuco.

Não estando comprovado o ilícito fiscal, julga-se improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.865

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Usina Caxangá S.A., de Ribeirão, e Paulo Francisco do Nascimento, da cidade do Recife, ambos em Pernambuco, por infração, a Usina, aos artigos 2º, 3º, 36 e s/§§, 64 c/c o 65 e artigo 69 e, o segundo, ao art. 63, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente Amaral Gouveia e outros, a

Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os autuantes, não obstante fazerem referência à infração do art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, deixaram de capitalizar os autuados no referido diploma legal;

Considerando que os mesmos autuantes deixaram de observar os requisitos constantes dos arts. 56, 57 e 60, da Resolução nº 97-44;

Considerando que os autuantes não procederam ao indispensável exame da escrita fiscal da Usina Caxangá Sociedade Anônima, a fim de imputar-lhe a infração dos arts. 2º, 3º, 36, 64, 65 e 69, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, não havendo, assim, comprovante do possível ilícito praticado pelos autuados;

Considerando que os elementos constantes do processo não autorizam seja imputado a Paulo Francisco do Nascimento qualquer infração aos dispositivos do Decreto-lei nº 1.831; Considerando o mais que dos autos consta,

Acord: por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto de infração, devolvendo-se o açúcar apreendido a quem de direito. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela improcedência, nos termos do parecer". — Em 31 de agosto de 1962. — Leal Guimarães.

Autuado: Angelo Cazalato.

Autuantes: Mauricio Mário Pinheiro e outro.

Processo: A.I.-7/58 — Estado de São Paulo.

A existência de excesso de estoque de aguardente no movimento regular do comerciante não constitui prova para apreensão e procedimento fiscal. Caberia, no caso, a notificação fiscal para regularização do estoque.

ACÓRDÃO Nº 6.866

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Angelo Cazalato, de Piracicaba, São Paulo, por infração aos arts. 1º e s/§§ 1º e 2º, 4º, 11 parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 c/c os arts. 4º, 5º parágrafo único, e 26, da Resolução nº 1.228-57, da Comissão Executiva do I.A.A., autuantes os fiscais deste Instituto Mauricio Mário Pinheiro e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada, em sua defesa, não nega a existência do excesso de aguardente;

Considerando, por outro lado, que a presunção levantada pelo autuante, por mais relevante que pudesse ser, não caracterizava a prática do ilícito, que só por presunção se poderia admitir que a firma pretendia vender. Mas, se não o fêz, não teria ensejado a ação fiscal, nos termos pretendidos pelo autuante, no sentido da apreensão do produto, pois o que fica evidente, não só pela confissão da firma, como pelo procedimento fiscal, é que há um excesso e esse excesso, como admite o autuante, que poderia ser negociado fora da lei, já não é mais possível, porque já há a confissão;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devendo ser transmitida a decisão à Coletoria competente, para o fim de que ela processe e resguarde as rendas gerais, notificando o autuado para recolher ou lançar, através da fiscalização do imposto de consumo, o excesso do estoque normal, para efeito de ser então, devidamente tributado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos, Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela improcedência". — Em 29 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuado: Jorge Daher. Autuante: Adeildo Roca de Lima. Processo: A.I. 179-60 — Estado de Minas Gerais.

Constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, deixar de conservar nota de remessa e dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.867

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Jorge Daher, do município de Passos, Minas Gerais, por infração aos arts. 40, 41, 42 e 60, letra b, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Adelfo Rosa de Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento das multas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por uma partida de açúcar vendida sem nota de entrega (grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, e de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), pela falta de conservação de duas notas de remessa, na forma do artigo 41 do mesmo Decreto-lei, e mais à perda dos quatorze sacos de açúcar, nos termos do art. 60, letra b, ainda, do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo P. Velloso, Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 3-10-61. — Leal Guimarães.

Autuado: Usina Anhumas, propriedade de Bianchi & Cia, Ltda

Autuante: José Eugenio Tramontano.

Processo: A.I. 149-62 — Estado de São Paulo.

Verificada a contumácia delictiva da falta imputada, julga-se inexistente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.868

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Anhumas, propriedade de Bianchi & Cia, Ltda., sita em Jeboticabal, município do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 71, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, c/c arts. 126 e 409, do Decreto nº 45.422, de 12.2.59,

autuante o fiscal deste Instituto José Eugenio Tramontano, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, mesmo admitida a falta imputada à autuada, a capitulação da mesma resultou satisfatória;

Considerando que os casos de embargo à fiscalização são raros, taxativamente, pelo art. 70 do Decreto-lei 1.831, não cabendo o seu enquadramento data vên. das disposições do art. 71 daquele Decreto-lei;

Considerando que a aplicação na espécie, de dispositivos do Regulamento do Imposto de Consumo, alteraria a multa prevista no art. 58, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, que passaria de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

Considerando o que a respeito dispõe o art. 64 do Decreto-lei 1.831; Considerando que as multas impostas com base no Regulamento do Imposto de Consumo não podem ser anuladas, ser arremedadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator em julgar inexistente o auto de infração. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo P. Velloso, Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência.

Em 20.7.62 — Leal Guimarães.

Autuada: Usina Crautá S. A.

Autuantes: Geraldo Beirão de Miranda.

Processo: A.I. 121-62 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas regularmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.869

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Crautá S. A., de Canhotinho, Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855 de 22.11.41, autuantes os fiscais deste Instituto Geraldo Beirão de Miranda e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar materialmente comprovada a infração capitulada; Considerando que a autuada, não obstante ter sido corretamente notificada, deixou de recolher o valor das sobretaxas devidas;

Considerando os péssimos antecedentes fiscais da autuada, inclusive na espécie;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 255.640,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta cruzeiros), correspondente ao débito da quantia devida, nos termos do disposto no artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo P. Velloso, Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Deve ser o auto julgado procedente, na forma do parecer retró.

Em 1.6.62 — Leal Guimarães

Autuado: Izídio Henriques da Silva.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. 347 60 — Estado de Pernambuco.

Incorre nas sanções legais a firma em poder da qual foi encontrado açúcar desacompanhado da devida documentação.

ACÓRDÃO Nº 6.870

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Izídio Henriques da Silva, de Olinda, Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra b, do art. 60, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando materialmente provada a infração;

Considerando que o autuado, apesar de devidamente intimado, não se manifestou, deixando o processo correr à revelia.

Acorda por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, cujo valor deve ser incorporado à receita do Instituto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo P. Velloso, Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 3.10.61. — Leal Guimarães

Autuada: J. G. da Silva Filho.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. 151-59 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações aos artigos 40 e 60 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.871

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J. G. da Silva Filho, da cidade do Recife, Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra b do art. 60, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar materialmente provada a infração;

Considerando que o processo correu os trâmites legais;

Considerando o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator à perda do açúcar apreendido na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Pre-

sidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo P. Velloso, Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do A.I., na forma do parecer retró.

Em 16.3.60 — José Mota Maia.

Reclamante: Rogólio Ukstin.

Reclamada: Usina Acucareira De Cillo S.A. (Usina De Cillo).

Processo: P.C. 217-61 — Estado de São Paulo.

Há de se fixar a quota de fornecimento de canas mesmo quando o triênio básico é formado através de interposta pessoa.

ACÓRDÃO Nº 6.872

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Rogólio Ukstin, de Nova Odessa, e reclamada a Usina Acucareira De Cillo S. A. (Usina de Cillo), de Santa Bárbara d'Oeste, ambos de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o requerente comprovou ter saído da sua propriedade, Fundo Agrícola "Dailiti", Estado de São Paulo, nas safras 1957-58, 1958-59 e 1959-60, respectivamente os quantitativos de 390 mil toneladas, 350 mil toneladas e 320 mil toneladas;

Considerando que o arrendatário do imóvel declara ter realmente fornecido nas safras citadas um quantitativo de canas oriundo do referido imóvel;

Considerando que a informação da DAP, à fls. nos diz que o arrendatário do imóvel forneceu, nas safras aludidas, quantitativos maiores do que aqueles mencionados.

Acorda, por unanimidade, no sentido de que, do quantitativo de fornecimento nas safras 1957-58, 1958-59 e 1959-60 feito em nome de Herbert Albrecht, sejam retiradas as toneladas de 380 mil, safra 1957-58, 350 mil, safra 1958-59 e 320 mil, safra 1959-60 cuja média trienal passaria a ser a quota de fornecimento de cana do requerente junto à Usina de Cillo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Velloso, Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Maria Bertoldo.

Reclamada: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Porto Feliz).

Processo: P.C. 169-61 — Estado de São Paulo.

Há de se julgar improcedente a reclamação quando esta se baseia numa prescrição de direito.

ACÓRDÃO Nº 6.873

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Mário Bertoldo, e reclamada a Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Porto Feliz), ambos de Porto Feliz, São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Açúcar e do Alcool,

Considerando, com muito bom direito, o Procurador Regional, Dr. Hélio Cavalcanti Pina, que não há pena sem prévia comunicação legal;

Considerando que o reclamante firmou um contrato com a usina reclamada, pelo qual se obrigava a entregar todas as suas canas de caminhão;

Considerando o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente — Aloisio de Miranda Bastos, Relator — Lycurgo P. Velloso, Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Autuados: Flávio de Menezes Prado (Usina Fortuna) e Waldemar Batista de Miranda.

Autuante: Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outro.

Processo: A.I. 423-34 — Estados de Sergipe e da Bahia.

Não se confundir, não se deve confundir a figura delituosa arguida no auto, e de se negar subsistência à peça base.

Acórdão Nº 6.874

Vistos relatados e discutidos estes autos em que são autuados Flávio de Menezes Prado (Usina Fortuna), de Siriri, Estado de Sergipe, e Waldemar Batista de Miranda, de Salvador, Bahia, autuados por infração, o primeiro, aos arts. 1º § 2º e 3º c.c. os arts. 64 e 65, 36 e seus § 1º e o segundo aos artigos 40 e 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Co-

missão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a fiscalização, ao lavrar o auto, teve presente a necessidade de preservar o Instituto daquilo que lhe pareceu uma irregularidade flagrante;

Considerando, porém, que a presunção que teria dado margem à lavratura do auto não ficou efetivamente provada e, assim, não poderia ser aceita como elemento básico de comprovação à infração que foi apenas arguida nos autos;

Considerando que a defesa, em sua contestação, provou, a contento, a inexistência de fato delituoso;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão Jurídica, que examinou a peça base, o auto de infração e não encontrou aqueles indícios veementes a que se reportava o fiscal e que teriam dado razões ou lugar para imposição do auto de infração, o que houve por bem a Divisão Jurídica concluir pela insubsistência do auto de infração.

Acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto de infração, recorrendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão de Execução

do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — Aloisio de Miranda Bastos.

Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela insubsistência do auto.

Em 30.5.61 — Leal Guimarães.

Autuado: Paulo Campos Teles (Engenho Ipioca).

Autuante: Everardo Lins Bezerra Cavalcanti.

Processo: A.I. 97-57 — Estado de Ceará.

Desatendendo a notificação regular para recolher, sem multa, débito fiscal apurado regularmente, é de se aplicar ao infrator as sanções legais.

Acórdão Nº 6.875

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Paulo Campos Teles, de Maranguape, Ceará, por infração ao art. 13 §§ 4º e 5º, da Resolução 1.178-56 c.c. o art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1961, e art. 1º § 2º do Decreto-lei número 3.998, de 18.11.43, autuante o fiscal deste Instituto Everardo Lins Bezerra Cavalcanti, a Primeira Turma de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o autuado deixou de atender à notificação de fim, no sentido de recolher, sem multa, a contribuição devida e ali especificada;

Considerando que o autuado, apesar de regularmente notificado, deixou o processo correr à revelia;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar e autuado ao pagamento, em dobro, da quantia devida, nos termos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1961. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator — Aloisio de Miranda Bastos.

Presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro.

Em 23-5-57. — José Mota Maia

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccionais do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 552

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

12ª edição

PREÇO CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo por Verba Especial.

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de Contrato para execução da retificação e revestimento dos arroios das ruas Venâncio Aires e Júlio de Castilhos, no município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 4 dias do mês de fevereiro de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Alberto Cimentí, na qualidade de Sócio Gerente Comercial da firma Construtora Japur & Cimentí Ltda., estabelecida em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Dr. Casagrande, número cento e vinte e quatro, para o fim de assinarem o presente contrato para execução da retificação e revestimento dos arroios das ruas Venâncio Aires e Júlio de Castilhos, no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial*, de 9 de dezembro de 1963, páginas nºs 3.277 e 3.278, aprovado pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 13.116-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratada por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no DNOS e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam da retificação e revestimento dos Arroios das ruas Venâncio Aires e Júlio de Castilhos, na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o projeto constante das plantas nºs 15 DFOS — 3.090, 3.091, 3.092, 3.093, 3.094, 2.026, 2.027, 2.846, 2.759, 2.764 e 2.764-B.

Quarta (Quantidades e preços unitários):

1. Instalações e trabalhos preparatórios, de acordo com o especificado — Global — Cr\$ 3.560.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

2. Escavação manual em material mole, para abertura do canal, nas profundidades e volumes abaixo, com transporte lateral mínimo de 5,00m (cinco metros):

2.1. Profundidade até 1,50m — Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 5.000m³ (cinco mil metros cúbicos).

2.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00 — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

ros) o metro cúbico, num volume de 3.000m³ (três mil metros cúbicos).

2.3. Profundidade abaixo de 3,00m — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 500m³ (quinhentos metros cúbicos).

3. Escavação manual em moleado para abertura de canal, nas profundidades e volumes abaixo, com transporte lateral mínimo de 5,00 (cinco metros):

3.1. Profundidade até 1,50m — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 3.000m³ (três mil metros cúbicos).

3.2. Profundidade entre 1,50m e 3,00m — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 5.000m³ (cinco mil metros cúbicos).

3.3. Profundidade abaixo de 3,00m (três metros) — Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 3.000m³ (três mil metros cúbicos).

4. Extração de rocha a fogo para abertura do canal, nas profundidades e volumes abaixo, com transporte lateral mínimo de 5,00 m (cinco metros):

4.1. Profundidade até 1,50m — Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 400 m³ (quatrocentos metros cúbicos).

4.2. Profundidade entre 1,50 e 3,00m — Cr\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 1.200m³ (mil e duzentos metros cúbicos).

4.3. Profundidade abaixo de 3,00m (três metros) — Cr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 300m³ (trezentos metros cúbicos).

5. Reatêrro — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 7.000m³ (sete mil metros cúbicos).

6. Aterro, com transporte do material numa distância média de transporte de 1.000m — Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 10.000m³ (dez mil metros cúbicos).

7. Fornecimento e colocação enrocamento para consolidação das fundações — Cr\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 300m³ (trezentos metros cúbicos).

8. Alvenaria de pedra argamassada, com argamassa de traço 1:5 (cimento e areia) para revestimento do canal — Cr\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 4.000m³ (quatro mil metros cúbicos).

9. Fornecimento e colocação de tubos de concreto para esporas dos esgotos pluviais:

9.1. Diâmetro de 0,60m — Cr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros) o metro, numa extensão de 100 (cem metros).

9.2. Diâmetro de 0,40m — Cr\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta cruzeiros) o metro, numa extensão de 250m (duzentos e cinquenta metros).

9.3. Diâmetro de 0,30 — Cr\$ 1.490,00 (hum mil, quatrocentos e noventa cruzeiros) o metro, numa extensão de 200 m (duzentos metros).

10. Concreto simples para revestimento do fundo do canal, com teor de cimento de 300 kg-m³. — Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 260m³ (duzentos e sessenta metros cúbicos).

11. Concreto armado para capeamento do canal com teor de cimento de 300kg-m³ e taxa de ferro de 110kg-m³ — Cr\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos cruzeiros) o metro cúbico, num volume de 430m³

(quatrocentos e trinta metros cúbicos).

12. Construção de bôcas de lôbo, conforme projeto — Cr\$ 12.100,00 (doze mil e cem cruzeiros) a unidade, num total de 42 (quarenta e duas unidades):

13. Recomposição do calçamento das ruas — Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros) o metro quadrado, numa área de 400m² (quatrocentos metros quadrados).

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 69.233.700,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e trinta e três mil e setecentos cruzeiros), correndo no presente exercício por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à 20ª condição do edital de concorrência, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferência — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 23 — Rio Grande do Sul — 1 — Obras de saneamento, etc., do Anexo 4.22 — MVOP, 03-03-02 Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4:177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963) ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) conforme a respectiva nota nº 1 de 28 de janeiro de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a caução inicial de Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento nº 29 de 3 de fevereiro de 1964. Para reforço da caução inicial o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 3.286.685,00 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros), por parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 500 (quinhentos) dias corridos, contados da data da publicação no *Diário Oficial* deste contrato após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito,

a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a critério do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação, no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda de caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima sexta — Caberá, ainda a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades a fiscalização do Departamento.

Décima sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-á, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos a data do mesmo despacho.

Vigésima primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por m.m. Elza de Vasconcellos Soares, Escrevente Datilógrafo Nível 7, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Léa Marina Fajardo Balieiro de Jêcome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do

qual serão extraídas doze vias autenticadas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1964. — Dilson Melgaco Filgueiras, Alberto Ciment e Elza de Vasconcellos Soares.

(Nº 0353 — 6.2.64 — Cr\$ 13.640,00) Termo de Contrato nº 18 para execução do revestimento do Riacho Granja na cidade de Granja, Estado do Ceará, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaco Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e o Sr. Alfredo Pinto Martins, na qualidade de Procurador da firma Cia. de Investimentos e Construções Ltda. "CI-COL", estabelecida na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à rua Frei Miguelinho, número cento e doze e dezessete, para o fim de assinar o presente contrato para a execução do revestimento do Riacho Granja na cidade de Granja, Estado do Ceará, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o edital publicado no Diário Oficial, de 28 de novembro de 1963, páginas nºs 3.168 (três mil cento e sessenta e oito) e 3.169 (três mil cento e sessenta e nove), aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 00148-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — o DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no DNOS e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam:

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados consistem no revestimento de riacho Granja, entre as estacas 6 e 9 mais 10 e 26 e 38 do canal B e 9 mais 10 e 39 do canal A, na cidade de Granja, Estado do Ceará, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento de acordo com o projeto constante das plantas números 2.111 e 2.120.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — 1. Escavação manual, de acordo com o especificado, num volume de 4.500m³, à razão de Cr\$ 125,00 (setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o metro cúbico.

2. Alferço, de acordo com o especificado, num volume de 20.000m³, à razão de Cr\$ 750,00 (setecenta e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

3. Alçamento, num volume de 4.000m³, à razão de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) o metro cúbico.

4. Espalhamento, conforme especificado, num volume de 4.500m³, à razão de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) o metro cúbico.

5. Concreto para revestimento da seção, num volume de 750m³, à razão de Cr\$ 24.680,00 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta cruzeiros) o metro cúbico.

6. Ferro: fornecimento de acordo com o especificado, num total de 30.000kg. à razão de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por quilograma.

7. Dobragem e colocação de ferro, num quantidade de 30.000kg. à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por quilograma.

8. Revestimento de concreto armado da seção, numa área de 5.000m², à razão de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado.

9. Alvenaria de tijolo da murta, num volume de 350m³, de acordo com o especificado, à razão de Cr\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

10. Bôças de lobo, num total de 35 unidades, à razão de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por unidade.

11. Galerias, com um comprimento de 200m, à razão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro linear, e de acordo com o especificado.

12. Passelos, com juntas prontas, de acordo com o especificado, num volume de 450m³, à razão de Cr\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

13. Colocação de meio-fio e linha d'água, com comprimento de 250m, à razão de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) o metro linear.

14. Alvenaria de pedra do maciço de proteção, num total de 40m³, à razão de Cr\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta cruzeiros) o metro cúbico.

15. Limpeza e acabamento da obra: Global — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 63.925.500,00 (sessenta e três milhões novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros), corrente neste exercício por conta da dotação própria do DNOS, correspondente à verba 2.0.00 — Transferências e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades Autárquicas; 2 — DNOS 5 — Obras de saneamento, etc. 06 — Ceará 4 — Obras de saneamento, inclusive estudos e projetos, início e prosseguimento de obras, etc. do Anexo 4.23. MVOP — 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 28, de 29 de janeiro de 1964.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a caução inicial de Cr\$ 100.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 101.198, de 16 de janeiro de 1964. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 3.036.275,00 (três milhões trinta e seis mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 10 (dez) meses, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Decima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro, entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Decima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará à multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Decima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Decima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima; ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição ou extrajudicial.

Decima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cl. 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Decima Sexta — Caberá, ainda a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Decima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Decima Oitava (Idoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de idoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Decima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua vez, o Empreiteiro deverá fazer para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data de mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fóro) — Fica adotado o fóro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Elza de Vasconcellos Soares, Escrevente Dactilógrafa, nível 7, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Lya Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1964. — Dilson Melgaco Filgueiras, Alfredo Pinto Martins e Elza de Vasconcellos Soares. (Nº 0355 — 6.2.64 — Cr\$ 10.098,00).

ATA Nº 8-64

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para concorrência pública para fornecimento de quatro escavadeiras novas, destinadas ao prosseguimento dos serviços do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Às dezessete horas do dia cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, à Avenida Presidente Vargas número 68 — 8º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos Engenheiros Francisco José Teixeira Machado e Clóvis Metere, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento e abertura de propostas para concorrência pública, para o fornecimento de quatro escavadeiras novas, destinadas ao prosseguimento dos serviços do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de concorrência nº 4-64, publicado no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1964, páginas ns. 212 e 213.

Às dezessete horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma Still S.A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais.

A proposta em resumo, foi a seguinte:

Still S.A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais

Preço unitário total da máquina, inclusive Imposto de Consumo: Cr\$ 76.220.000,00 (setenta e seis milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros).

Prazo de entrega: 40-50 dias a contar da data da assinatura do Contrato.

Local de entrega: Almoxarifado do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Rio de Janeiro — GB.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e quinze minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador. — Francisco José Teixeira Machado — Clóvis Metere. (Nº 357 — 7-2-64 — Cr\$ 3.570,00)

Térmo de contrato nº 7 para a execução dos serviços de 3 (três) repasses de conservação de canais, na Ilha de São Vicente e arredores no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do D.N.O.S., "ex vi" do disposto no art. 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Clodomiro Silos de Marins, na qualidade de procurador da firma Saneadora Ubá Minas Ltda., estabelecida na cidade de Rio Renato, Estado do Rio de Janeiro, à Rua 15 de Novembro número noventa e oito, sala 1, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de 3 (três) repasses de conservação de canais, na ilha de São Vicente, e arredores, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso Edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de julho de 1963, páginas números 1.981 e 1.982 (mil novecentos e oitenta e um e mil novecentos e oitenta e dois), aprovado pelo Diretor Geral do D.N.O.S., no processo nº 11.530-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O D.N.O.S. será designado por Departamento e a firma Saneadora Ubá Minas Ltda. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no D.N.O.S. e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas". Os serviços ora contratados, e as folhas, com as rubricas de ambos os contratantes são consideradas, como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de 3 (três) repasses de conservação de canais na ilha de São Vicente e arredores, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento — Estado de São Paulo.

Quarta (Quantidade e preços unitários):

1 — Conservação dos canais Cachoeira da foz para montante (800m), Catarina de Moraes, da foz para montante (2.000m), Divisa e ramais, da foz para montante (1.500m), Guaramar, da foz para montante (2.000m) Itaipu, da foz para montante (4.000m), Japui e ramais, da foz para montante (1.500m), Praia Grande, da foz para montante (3.000 m), Sambaituba, da foz para montante (1.500 m), São Jorge, da foz para montante (2.000 m), e Voturuá, da foz para montante (2.700 metros) — Cr\$ 31,70 (trinta e um cruzeiros e setenta centavos) por metro linear e para um repasse de conservação.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 1.997.100,00 (um milhão novecentos e noventa e sete mil e cem cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do D.N.O.S. correspondente à verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas,

2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc., 26 — São Paulo, 9 — Obras de saneamento, etc., do Anexo 4.22. M.V.O.P. — 03-03-02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei número 4.177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), conforme a respectiva nota número 1.997, de 10 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento nº 100.753, de 11 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 79.855,00 (setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Oitava (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Nona (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da publicação no *Diário Oficial* deste contrato, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do Décimo Segundo Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro, entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1 (um décimo por cento) e 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima segunda — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 11ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecida pelo Departamento.

Décima terceira (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das caucões depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima quarta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima quinta — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em par-

te, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima sexta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima sétima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Foi sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima oitava (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes obrigações contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Décima nona (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade do todo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, João Otávio Mendes Saraiva, Oficial de Administração, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Doutora Léa Marina Fa'ardo Balieiro de Jácume e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias, autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Clodomiro Silva Marins*. — *João Otávio Mendes Saraiva*.

(Nº 363 — 7-2-64 — Cr\$ 8.160,00)

Térmo de Contrato nº 12 para construção e instalação das adutoras e da Estação de Tratamento d'água do Ribeirão São Pedro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Hildaluis Cesar Wanderley Canjanhede, na qualidade de Gerente da firma Escritório Hildaluis Canjanhede — Engenharia Civil e Sanitária Soc. Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua São José, número cinquenta, octavo andar — Gr. 801, para o fim de assinarem o presente contrato para construção e instalação das adutoras e da estação de tratamento d'água do Ribeirão São Pedro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa, autorizada pela exposição de motivos nº 767, de 29 de maio de 1963, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicado no *Diário Oficial* de 26 de junho de 1963, à página 5.530 e aprovado pelo Diretor-Geral do

DNOS, no processo nº 6.331-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas para Empreitadas" vigentes no DNOS e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam da execução dos serviços de construção e instalação das adutoras e da Estação de tratamento d'água do Ribeirão São Pedro, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, jurisdição do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidade e preços unitários):

1. Instalação e Serviços Preliminares, conforme especificado Global — Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões cem mil cruzeiros) pagos, de uma só vez, após cumpridos os itens 3.1.2 e 3.1.3, e estiverem iniciados os serviços, a critério da fiscalização.

2. Escavação comum, num volume de 6.000m³ (seis mil metros cúbicos) a Cr\$ 670,00 (seiscentos e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

3. Escavação comum com embarcação d'água, num volume de 1.000m³ (mil metros cúbicos) a Cr\$ 9,00 (novecentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. Escavação em rocha, num volume de 80m³ (oitenta metros cúbicos) a Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

5. Escavação em rocha a frio, num volume de 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) a Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

6. Aterros compactados, num volume de 2.000m³ (dois mil metro cúbicos) a Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros), por metro cúbico.

7. Compactação de terreno, no total de 666m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) a Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) por metro quadrado.

8. Transporte além de 150m (cento e cinquenta metros) iniciais, num total de 2.000.000m⁴ (dois milhões de metros a quarta) a Cr\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por metro a quarta.

9. Concreto simples para estrutura, num volume de 570m³ (quinhentos e setenta metros cúbicos) a Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) por metro cúbico.

10. Concreto simples para acerto de cavas, num volume de 80m³ (oitenta metros cúbicos) a Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por metro cúbico.

11. Cimento, conforme especificado, num total de 6.000 (seis mil) sacos, a Cr\$ 1.320,00 (um mil e trezentos cruzeiros) por saco de 50 quilos.

12. Ferro estrutural, conforme especificado, num total de 50.000 kg (cinquenta mil quilos) a Cr\$ 20,00 (duzentos e noventa cruzeiros) por quilos, pagos em 2 (dois) parcelas a saber:

12.1. Cr\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três cruzeiros) por quilos quando os valores estiverem no centavo da obra.

12.2. Cr\$ 87,00 (oitenta e sete cruzeiros) por quilos quando posto nas formas em suas posições definitivas.

13. Formas de madeira para concreto, conforme especificado, num total de 2.600m² (dois mil e seiscentos

13. metros quadrados) à Cr\$ 1.290,00 (hum mil, duzentos e noventa cruzados) por metro quadrado.

14. Escavamentos, conforme especificado, num total de 2.900 m² (dois mil e novecentos metros quadrados) à Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado.

15. Revestimento das estruturas que ficarão em contacto com a água, conforme especificado, num total de 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados) à Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

16. Revestimento externo das estruturas, conforme especificado, num total de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) à Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

17. Cobertura completa, conforme especificado, num total de 160m² (cento e sessenta metros quadrados) à Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

18. Paredes de alvenaria de 0,10m (dez centímetros) conforme especificado, no total de 4m² (quatro metros quadrados) à Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por metro quadrado.

19. Paredes de alvenaria de 0,15m (quinze centímetros) conforme especificado, no total 30m² (trinta metros quadrados) à Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

20. Paredes de alvenaria de 0,25m (vinte e cinco centímetros) conforme especificado, no total de 410 m² (quatrocentos e dez metros quadrados) à Cr\$ 1.960,00 (hum mil, novecentos e sessenta cruzeiros) por metro quadrado.

21. Pisos de ladrilhos hidráulicos, conforme especificado, num total de 156m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados) à Cr\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

22. Pisos de granilite, conforme especificado, num total de 155m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados) à Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por metro quadrado.

23. Pisos em ladrilhos cerâmicos, inclusive rodapés conforme especificado, num total de 30m² (trinta metros quadrados) à Cr\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

24. Calação em ferros, conforme especificado, num total de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) à Cr\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros) por metro quadrado.

25. Calação de paredes, conforme especificado, num total de 800m² (oitocentos metros quadrados) à Cr\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros) por metro quadrado.

26. Pintura lavável "Paredex" conforme especificado, num total de 270m² (duzentos e setenta metros quadrados) à Cr\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta cruzeiros) por metro quadrado.

27. Pintura de barras a óleo, conforme especificado, num total de 50m² (cinquenta metros quadrados) à Cr\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

28. Pintura a óleo esmalte nas esquadrias de madeira, conforme especificado, num total de 12m² (doze metros quadrados) à Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros) por metro quadrado.

29. Azulejos colocados, conforme especificado, num total de 105m² (cento e cinco metros quadrados) à Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

30. Fornecimento e colocação do revestimento das fachadas em pastilhas cerâmicas, conforme especificado, num total de 185m² (cento e trinta e cinco metros quadrados) a Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por metro quadrado.

31. Fornecimento e colocação de reboco em cor, conforme especificado, num total de 956m² (novecentos e cinquenta metros quadrados) a Cr\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta cruzeiros) por metro quadrado.

32. Fornecimento e colocação dos serviços de serralheria, conforme especificado — Global — Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros) pagos de uma só vez após aceitação pela Fiscalização.

33. Fornecimento e colocação das esquadrias de madeira, inclusive ferragens, conforme especificado — Global — Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) pagos de uma só vez após aceitação pela Fiscalização.

34. Fornecimento e colocação de quebra-sol de cimento-amianto, de acordo com o projeto, global — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) pagos de uma só vez após sua aceitação pela Fiscalização.

35. Fornecimento e instalação de piaas, no total de 2 (duas) unidades, conforme especificado, a Cr\$ 19.000,00 (dezanove mil cruzeiros) por unidade.

36. Fornecimento e instalação de vasos sanitários auto-sifonados, no total de 2 (duas) unidades, conforme especificado, a Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros) por unidade.

37. Fornecimento e colocação de armários e embutido (30x50), no total de 8 (cinco) unidades, conforme especificado a Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros) por unidade.

38. Fornecimento e colocação de acessórios (cabides, porta-tralha, porta-papel etc.) das instalações sanitárias, conforme especificado — Global — Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) pagos de uma só vez após aceitação pela Fiscalização.

39. Instalação do equipamento já adquirido pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, conforme especificado — Global Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) pagos de uma só vez após sua aceitação em perfeito estado de funcionamento pela Fiscalização.

40. Fornecimento e instalação de conjuntos de bombeamento conforme especificado, no total de 2 (dois) conjuntos — Global — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) pagos de uma só vez após instalações e aprovações nos testes, completos, com todos acessórios e pertencentes.

41. Instalação elétrica da casa de bombas, conforme especificado — Global — Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), pagos de uma só vez após sua aceitação pela Fiscalização.

42. Fornecimento e instalação da tubulação da casa de bombas, conforme especificado — Global — Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), pagos de uma só vez após sua aceitação pela Fiscalização.

43. Fornecimento e colocação de comportas circulares de 0,80m (sessenta centímetros) na caixa de partida e adutor de água bruta, conforme especificado — Global — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), pagos de uma só vez após instaladas e testadas satisfatoriamente.

44. Fornecimento e instalação dos macacos de suspensão das comportas circulares, conforme especificado — Global — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), pagos de uma só vez após aceitação pela Fiscalização.

45. Fornecimento e colocação de tubulação de concreto armado centrifugado tipo atubos ou similar de 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro, inclusive juntas, conforme especificado, num total de 2.500 m (dois mil e quinhentos metros) a Cr\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros) por metro linear, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

45.1. Cr\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros) por metro li-

near, quando recebido o material no canteiro dos serviços.

45.2. Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros) por metro linear, quando concluída a colocação e aceitos os serviços pela Fiscalização.

46. Fornecimento e colocação de tubulação de ferro fundido, cimentado classe "LA", de 250mm (duzentos e cinquenta milímetros) de diâmetro inclusive juntas, conforme especificado, num total de 2.000m (dois mil e novecentos metros) a Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) por metro linear, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

46.1. Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) por metro linear, quando recebido o material no canteiro dos serviços.

46.2. Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) por metro linear, quando concluída sua colocação e aceitos os serviços pela Fiscalização.

47. Fornecimento e colocação de tê de 250 x 250mm (duzentos e cinquenta por duzentos e cinquenta milímetros) com 2 (três) bôlsas, no total de 1 (uma) unidade, a Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por unidade, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

47.1. Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) por unidade, quando recebido o material no canteiro dos serviços.

47.2. Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por unidade, quando concluída sua colocação e aceito o serviço pela Fiscalização.

48. Fornecimento e colocação de tê de 250 x 50 (duzentos e cinquenta por cinquenta milímetros) com bôlsa e flange, no total de 2 (duas) unidades, a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por unidade, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

48.1. Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) por unidade quando recebido o material no canteiro dos serviços.

48.2. Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por unidade, quando concluída sua colocação e aceitos os serviços pela Fiscalização.

49. Fornecimento e colocação de tê de 250 x 100 mm (duzentos e cinquenta por cem milímetros) com bôlsa e flange, no total de 1 (uma) unidade, a Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) por unidade, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

49.1. Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) por unidade, quando recebido o material no canteiro dos serviços.

49.2. Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por unidade, quando concluída sua colocação e aceito o serviço pela Fiscalização.

50. Fornecimento e colocação de registros com bôlsas, de 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros) no total de 2 (três) unidades, a Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) por unidade, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

50.1. Cr\$ 95.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) por unidade, quando recebido o material no canteiro dos serviços.

50.2. Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) por unidade, quando concluída sua colocação e aceitos os serviços pela Fiscalização.

51. Fornecimento e colocação de registro com flange de 100 mm (cem milímetros) no total de 1 (uma) unidade, a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por unidade, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

51.1. Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) por unidade, quando recebido o material no canteiro dos serviços.

51.2. Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por unidade, quando concluída sua colocação e aceito o serviço pela Fiscalização.

52. Fornecimento e colocação de registros com flange, de 80 mm (com-

quenta milímetros) no total de 2 (duas) unidades, a Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por unidade, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

52.1. Cr\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos cruzeiros) por unidade, quando recebido o material no canteiro dos serviços.

52.2. Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) por unidade, quando concluída sua colocação e aceitos os serviços pela Fiscalização.

53. Fornecimento e colocação de ventosas automáticas com pino de 1" (uma polegada) no total de 2 (duas) unidades, a Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por unidade, pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

53.1. Cr\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros) por unidade, quando recebido o material no canteiro dos serviços.

53.2. Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) por unidade, quando concluída sua colocação e aceitos os serviços pela Fiscalização.

54. Fornecimento e colocação da tubulação e peças da instalação de água de lavagem compreendendo: 100 m (sem metros) de tubos de 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros) de diâmetro; 100m (cem metros) de tubos de 300 (trezentos milímetros) de diâmetro; 1 (um) YBB 250 x 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros) por duzentos e cinquenta milímetros; 1 (um) YBB 300 x 300 mm (trezentos por trezentos milímetros); 1 (um) RABB de 300 x 250 mm (trezentos por duzentos e cinquenta milímetros); 1 (um) ROBB 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros); 1 (um) CBB 45º x 300 mm; 1 (um) CBB 90º x 300 mm; 1 (um) CPB 90º x 150 mm, conforme especificado, Global Cr\$ 4.550.000,00 (quatro milhões e cinquenta cruzeiros) pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

54.1. Cr\$ 3.640.000,00 (três milhões e seiscentos e quarenta mil cruzeiros) quando recebido o material no canteiro dos serviços.

54.2. Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros), quando concluída sua colocação e aceitos os serviços pela Fiscalização.

55. Instalação elétrica da estação de tratamento (iluminação, telefones, especificado — Global — Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) pagos de uma só vez após sua conclusão e aceitação pela Fiscalização.

56. Passeios de contorno da estação de tratamento conforme especificado, num total de 100 m² (cem metros quadrados) à Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por metro quadrado.

57. Equipamento a ser fornecido e assentado (floculadores, comportas dos filtros, monta-carga, cloradores), conforme especificado, Global — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) pagos em 2 (duas) parcelas a saber:

57.1. Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), quando recebido o material no canteiro dos serviços.

57.2. Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), quando concluída sua colocação e aceitos os serviços pela Fiscalização.

58. Limpeza e entrega da obra, conforme especificado, Global — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pagos de uma só vez, após cumpridos os itens 111, 112 e 113 e aceito a obra pela Fiscalização.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 208.879.250,00 (duzentos e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), corrente no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Sub-

consignação 2.1.01 — Auxílios 3 — Encargos Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc 14 — Juiz de Fora, 7 — C. as de Saneamento, etc. do anexo 4.22 — M.V.O.P. 03.03.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4 177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando iniciada a empenhagem a importância de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão de cruzeiros) conforme a respectiva nota nº 2.393 de 31 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, dante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato fica depositada na Caixa Econômica do R. de Janeiro a caução inicial de Cr\$ 1.014.396,30 (um milhão, quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 101.214 de 21 de janeiro de 1964. Para reforço da caução inicial o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 9.399.566,20 (nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos), em parcelas correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos contados da data da publicação no Diário Oficial deste contrato após sua aprovação pelo Diretor Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda

das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 8ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima oitava (Indoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprêso de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos ou o Empreiteiro venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro que lhe cumpre fazer, na oportunidade dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder, Caber-lhe-ão, igualmente as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo inarrevável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima primeira (Fôro) — Fica eleito o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, no livro próprio o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacomo e Dr. Jefferson de Almeida, presente a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

R. de Janeiro, em 31 de janeiro de 1964. — *Dilson Meigaco Filgueiras*. — *Hidálio César Wanderley Cantanhede*. — *Maria do Rosário Leal Costa*. (Nº 366 — 12.2.64 — Cr\$ 27.852,00)

(*) **Convênio de delegação de encargos, mediante indenização, de serviços e obras que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Departamento Estadual de Saneamento, do Estado de Goiás, para execução de serviços de abastecimento d'água de várias cidades do Estado de Goiás, de acordo com a programação previamente aprovada pelo D.N.O.S.**

Aos 30 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas, nº

(*) Republicado por ter sido com incorreções no D.O. de 23.1.64, seção I — parte II, página 275.

62, 12º andar, na sala da Procuradoria Geral, presentes o Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral do DNOS, e o denominado Departamento, "ex vi" do disposto no artigo 7º, inciso XIV, do Decreto número 487 de 7 de novembro de 1962, o Engenheiro Rodolfo José da Costa e Silva, Diretor do Departamento Estadual de Saneamento do Estado de Goiás, doravante denominado DES, foi assinado o presente Convênio de abastecimento d'água em várias cidades do Estado de acordo com a programação previamente aprovada pelo DNOS, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — O Departamento transfere ao DES o encargo de executar as obras de abastecimento d'água de várias cidades do Estado, de acordo com a programação previamente aprovada pelo DNOS, bem como atribuições necessárias à sua locativação, comprometendo-se a indenizar o das despesas decorrentes dos serviços na forma deste Convênio.

Segunda — Os trabalhos poderão ser efetuados por intermédio do órgão público ou firma e contratado em engenharia respondendo o DES por todas as obrigações ora convenionadas.

Terceira — As adjudicações de serviços a terceiros pelo DES são de sua inteira responsabilidade, correndo as respectivas despesas por conta de seus recursos próprios.

Quarta — Ao DES cabe portanto, a formalização e execução dos contratos, consoante sua legislação própria, de onde, no entanto, serão respeitadas, no que se refere à forma de adjudicação os limites das "Normas Gerais para Empreitadas" a cargo do DNOS, vigentes na ocasião.

Quinta — Salvo os casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas" a cargo do DNOS devidamente justificadas as adjudicações preferir-se-ão sempre por concorrência, obrigando-se o DES a remeter ao Departamento, por concorrência, os elementos seguintes: a) Edital de Concorrência ou carta-convite; b) relação das firmas convidadas, no caso de concorrência administrativa; c) ata de abertura das propostas; d) relatório da comissão julgadora; e) quadro comparativo das propostas; f) cópia da resolução do órgão deleterado que aprovou a concorrência; g) proposta da firma vencedora.

Sexta — Os instrumentos contratuais, devidamente aprovados pelo DES deverão ser remetidos ao Departamento, por cópia autêntica.

Sétima — O DES obriga-se a comunicar ao Departamento as prorrogações de prazo que conceder e remeter-lhe cópia autêntica de quaisquer termos aditivos, devidamente aprovados pelos poderes competentes, do DES que alterem o contrato original.

Oitava — No caso de concorrência administrativa, restrita aos valores fixados nas "Normas Gerais do DNOS", deve ser convidado o maior número possível de firmas registradas no órgão próprio do DES, não podendo nunca o prazo para apresentação das propostas ser inferior a 15 (quinze dias).

Nona — Se o DES resolver realizar os serviços mediante financiamento os juros e quaisquer outras despesas atinentes ao financiamento correrão por sua conta.

Décima — A execução dos trabalhos obedecerá às normas técnicas e especificações vigentes no Departamento.

Primeira cláusula — Fica fixado o valor total de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para o custo dos serviços a executar.

Décima segunda — As despesas, cujo encargo o Departamento assume, em decorrência deste Convênio, serão pela Verba 4 0.00 — Investimento, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Projeto, planejamento e conclusão de obras, Item 1 — Obras de abastecimento d'água e esgoto, etc., inciso 10 — Goiás, do Orçamento da União para o DNOS par o exercício de 1963, aprovado pela Portaria número B-11 de 25 de janeiro de 1963 do M.V.O.P., publicada no Diário Oficial de 13 de janeiro de 1963, Seção I, Parte I, folha 79 e modificado pela Portaria número 421 de 13 de outubro de 1963, publicada no Diário Oficial de 7 de novembro de 1963, Seção I, Parte I, folha 94.4. Para atender as despesas do Convênio fixadas de já empenhadas a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) conforme respectiva nota de crédito número 2.325 de 10 de dezembro de 1963.

Décima terceira — O prazo para execução dos trabalhos será de 250 (duzentos e cinquenta) dias contados da data da publicação do Convênio no Diário Oficial após sua aprovação pelo Diretor-Geral do Departamento.

Décima quarta — O pagamento será processado na Tesouraria do Departamento, por parcelas, a medida que forem sendo executados os serviços e mediante os documentos comprobatórios das medições realizadas de parcelas anteriores.

Décima quinta — O DES obrigase a apresentar os comprovantes para prestação de contas ao Tribunal de Contas, fornecendo todas as informações de natureza técnica e contábil, que forem solicitadas pelo Departamento.

Décima sexta — O Departamento, por intermédio do 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento, indicará um fiscal com poderes para acompanhar o desenvolvimento e efetuar fiscalização rigorosa dos serviços. O controle geral do Convênio será feito pela Divisão de Planejamento do Departamento.

Décima sétima — O Departamento poderá determinar inspeções de qualquer natureza independentemente da fiscalização permanente a que se refere a cláusula anterior.

Décima oitava — A fiscalização do Departamento não eximirá o DES da responsabilidade pelos danos, porventura causados a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

Décima nona — As despesas com o pessoal administrativo e técnico ficarão sujeitas à prévia aprovação de sua programação pela fiscalização do Departamento.

Vigésima — O DES adquirirá ou desapropriará os terrenos que se tornarem necessários à execução das obras, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Vigésima primeira — O DES se compromete a apresentar ao Departamento relatórios mensais do andamento dos serviços.

Vigésima segunda — O DES divulgará, por meio de placas indicativas e outros meios que as obras se fazem em Convênio com o Departamento.

Vigésima terceira — O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes contratantes por infração das cláusulas contratuais, interrupção dos serviços por prazo excessivo, com suspensão do

pagamento das parcelas vencidas, além da inabilitação do DES para firmar outro ajuste com o Departamento, até integral cumprimento das disposições infrangidas.

Vigência quarta — Fica adotado o Foro do Estado da Guanabara, para dirimir as questões resultantes deste Conselho.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se este instrumento em livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Di-

retor-Geral do DNOS, pelo Diretor-Geral do DES e por duas testemunhas a tudo presentes. Para constar, eu, Helton Washington do Rosário, Oficial de Administração, nível 14-B, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1963. — *Geraido Bastos da Costa Reis — Engenheiro Rodolfo José da Costa e Silva — Léa Marisa F. Balleiro de Jacome — Gislainé Barreto Rodrigues.*

(Nº 369 — 13.2.34 — Cr\$ 8.670,00)

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega do material do presente edital será entregue, montado e rebifado, pronto para funcionamento, por técnicos especializados. A firma vencedora compromete-se a fornecer também assistência técnica durante 1 (um) ano, após o término da montagem dos aparelhos.

9 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 5 de fevereiro de 1964. — *Fernando Zarur*, Substituto do Chefe da DA-SM.

9.000 folhas de papel para cópias de fotografias aéreas, marca Bover (normal) 24 x 24.

1.000 folhas de papel para cópias de fotografias aéreas, marca Bover (viçoso) 24 x 24.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Av. Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 18 de março de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras de acordo com o dispositivo do Decreto-Lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega do material constante do presente edital será feita à Av. Franklin Roosevelt, 146 — 4º andar.

8 — A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1964. — *Fernando Zarur*, Substituto do Chefe da DA-SM.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

1 — Estereocomparador de Precisão PPK ou similar.

a) Medida, com grau de precisão correspondente aos aparelhos de 1ª ordem (foto C superior a 1:200).

b) Registro das leituras e obtenção das coordenadas G, X, e Z dos pontos.

c) Dispositivo que permita trabalhar em conexão com o Computador Eletrônico Univac 1.105 do IBGE.

d) Capacidade de operar com fotografias obtidas com qualquer tipo de câmara fotogramétrica.

— Restituidor-Autógrafo A-9 ou similar, cujas especificações são as seguintes:

a) Restituir fotografias verticais triangulares e super-granangulares, para o traçado de cartas de escalas entre 1:25.000 e 1:200.000;

b) executar a aerotriangulação, sendo acompanhado de uma mesa de desenho com superfície útil de trabalho de 100 x 100 cm, porta-minas, eletro-magnético; cobertura contra pó, aparelho para contragem dos diapositivos sobre o porta-clichês, duas cassetes giratórias, armário de utensílios.

c) Restituidores autógrafos B-9 ou similar com as seguintes especificações:

1) Restituir grandes áreas em escalas pequenas, através de fotografias super-granangulares.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Av. Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 18 de março de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao pres-

sente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

7.000 folhas de papel para cópias de fotografias aéreas, marca Bover — (suave) 24 x 24.

7.000 folhas de papel para cópias de fotografias aéreas, marca Bover (especial) 24 x 24.

LEI Nº 4.069 - DE 11-6-62

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação de Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 871

(2ª edição)

PREÇO: Cr\$ 60,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a concorrência pública para a construção de uma ponte rodoferroviária sobre o rio São Francisco, marcada para o dia 14 de fevereiro de 1964, conforme edital publicado no Diário Oficial, Seção I Parte II, de 21 de janeiro de 1964, fica adiada para o dia 13 de março de 1964.

Em 12 de fevereiro de 1964. — *José Maria Guerra Alvariz*, Presidente da Comissão.